



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 135 QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1978 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;
- II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;
- III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Brasília, 17 de outubro de 1978.

A Mesa da Câmara dos Deputados: **Marco Maciel**, Presidente — **João Linhares** — 1º-Vice-Presidente — **Adhemar Santillo**, 2º-Vice-Presidente — **Djalma Bessa**, 1º-Secretário — **Jader Barbalho**, 2º-Secretário — **João Clímaco**, 3º-Secretário — **José Camargo** — 4º-Secretário.

A Mesa do Senado Federal: **Petrônio Portella**, Presidente — **José Lindoso**, 1º-Vice-Presidente — **Amaral Peixoto**, 2º-Vice-Presidente — **Antonio Mendes Canale**, 1º-Secretário — **Mauro Benevides**, 2º-Secretário — **Henrique de La Rocque**, 3º-Secretário — **Renato Franco**, 4º-Secretário.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1978

Autoriza o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras — SAEMA (SP) a elevar em Cr\$ 39.301.200,00 (trinta e nove milhões, trezentos e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras — SAEMA (SP), autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, alterada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado

Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 39.301.200,00 (trinta e nove milhões, trezentos e um mil e duzentos cruzeiros), junto à Companhia de Produtos Alimentares Nestlé, destinada a financiar os serviços de ampliação do abastecimento de água daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de outubro de 1978. — **Petrônio Portella**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 383.115.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e quinze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 383.115.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e quinze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de outubro de 1978. — **Petrônio Portella**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 4.072.710,00 (quatro milhões, setenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 4.072.710,00 (quatro milhões, setenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de construção de três Centros Sociais Urbanos nas cidades de Estância, Itabaiana e Lagarto, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de outubro de 1978. — **Petrônio Portella**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 8.016.600,00 (oito milhões, dezesseis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.016.600,00 (oito milhões, dezesseis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica

Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de implantação de dois centros Sociais Urbanos nos Municípios de Curitiba e Pato Branco, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de outubro de 1978. — **Petrônio Portella**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 170.ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Resolução n.º 61/78, que suspende a execução da Lei n.º 839, de 17 de setembro de 1973, do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. (Redação final).

1.2.2 — Ofício da Liderança do MDB no Senado Federal

— Propondo o nome do Sr. Senador Benjamim Farah para integrar, como suplente, em substituição ao Sr. Senador Cunha Lima a Comissão de Educação e Cultura.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado n.º 325/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao art. 491 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Manifestação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, de protesto contra o Decreto-lei n.º 1.632, de 4-8-78, baixado pelo Senhor Presidente da República, que "dispõe sobre a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional". Telex do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberaba, no sentido da não efetivação da transferência da sede do Departamento Comercial da EMBRATEL localizada naquela cidade. Considerações referentes ao Decreto-lei n.º 1.638, de 6-10-78, expedido pelo Sr. Presidente da República, dispondo sobre a constituição de reserva monetária no Banco Central do Brasil, a propósito de pedido de informações de S. Ex.ª relativamente à garantia do Tesouro Nacional a empréstimos obtidos no exterior.

SENADOR HEITOR DIAS — Adoção de providências com vista à construção, na cidade de Conde — BA, de uma ponte sobre o rio Itapecuru.

SENADOR BRAGA JUNIOR — Congratulando-se com o Governo Federal pela anunciada elevação da quota para a área industrial da Zona Franca de Manaus. Apelo em favor de novas medidas no sentido do aumento da quota em outros setores da ZFM.

SENADOR MURILO PARAISO — 55º aniversário da inauguração da Rádio Clube de Pernambuco.

SENADOR LAZARO BARBOZA — Reexame da situação de enfermeiros concursados do Hospital

de INAMPS de Goiânia, a fim de corrigir anomalia verificada no enquadramento daquela classe.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Mostra da pintora capixaba Isabel da Rocha Braga, em Brasília.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.6 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução n.º 69/78.

1.2.7 — Requerimento

— N.º 318/78, de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 100/77 (n.º 1.945-B, de 1976, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 29 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento n.º 288/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Sr. Ministro Rodrigo Octávio Jordão Ramos, por ocasião da Sessão Solene do Superior Tribunal Militar, em comemoração ao Sesquicentenário do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado.**

— Requerimento n.º 292/78, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Raimundo de Souza Moura, em sessão solene do Tribunal Superior do Trabalho. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara n.º 119/78 (n.º 5.298-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União. **Aprovado.** A sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/78 (n.º 131-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, a 7 de janeiro de 1978. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/78 (n.º 134-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação Amazônica, assinado pelos Governos da Bolívia, Brasil, Colômbia,

bia, Equador, Peru, Suriname e Venezuela, em Brasília, a 3 de julho de 1978. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado n.º 26/78 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Otair Becker, que introduz alterações no art. 12 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, para fixar a gratuidade total dos serviços de saúde do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado n.º 129/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social. **Aprovado,** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado n.º 129/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a expedição de carteiras de identidade por órgãos da Segurança Pública. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado n.º 62/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que equipara a empregador, para os fins trabalhistas, o dono de obra. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 100/77 (n.º 1.945-B/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 29 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca. **Aprovado,** nos termos do Requerimento n.º 318/78. A sanção.

— Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 18 e 20, de 1978, constantes dos itens 4 e 5 da Ordem do Dia. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos de n.ºs 319 e 320, de 1978. A promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Observações sobre as atividades desenvolvidas no País pela empresa Dow Química, tendo em vista carta dirigida ao Senador Jarbas Passarinho pelo Ministro Golbery do Couto e Silva.

SENADOR EURICO REZENDE, como Líder — Reparos ao discurso do seu antecessor na tribuna.

SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder — Reafirmando os conceitos emitidos na pre-

sente sessão, a propósito das observações feitas pelo Senador Eurico Rezende.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Projeto a ser implantado pelo Banco do Brasil, visando a criação de postos avançados de crédito rural em localidades desassistidas, com a finalidade de conceder crédito rural a pequenos agropecuaristas.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 171.ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução n.º 80/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Suzano (SP) a elevar em Cr\$ 74.903.618,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e três mil, seiscentos e dezoito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n.º 81/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Diadema (SP) a elevar em Cr\$ 228.058.663,00 (duzentos e vinte e oito milhões, cinqüenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovada.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n.º 84/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a elevar em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Redações finais dos Projetos de Resolução n.ºs 80, 81 e 84, de 1978, constantes dos itens primeiro, segundo e terceiro da Ordem do Dia. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos de n.ºs 321 a 323, de 1978. A promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATO DO PRESIDENTE

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 170.ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1978

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MENDES CANALE, MAURO BENEVIDES E HENRIQUE DE LA ROCQUE

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Mauro Benevides — Cunha Lima — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino —

Itamar Franco — Orestes Quércia — Lázaro Ba-
boza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldá-
nha Derzi — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A lis-
ta de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. S-
enadores. Havendo número regimental, declaro abe-
ta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER N.º 673, DE 1978

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1978.

Relator: Senador Hugo Ramos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1978, que suspende a execução da Lei n.º 839, de 17 de setembro de 1973, do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N.º 673, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução n.º 61, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1978

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 839, de 17 de setembro de 1973, do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 3 de março de 1977, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 84.543, do Estado de São Paulo, a execução da Lei n.º 839, de 17 de setembro de 1973, do Município de São José do Rio Pardo, naquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

16 de outubro de 1978.

Senhor Presidente:

Na forma do disposto no art. 86, do Regimento Interno, venho propor a Vossa Excelência o nome do Senhor Senador Benjamim Farah para integrar, como suplente, em substituição ao Senhor Senador Cunha Lima, a Comissão de Educação e Cultura.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência protestos de meu grande apreço. — Itamar Franco, Vice-Líder do MDB no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência designa o Senhor Senador Benjamim Farah para integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 325, DE 1978

Dá nova redação ao art. 491, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 491, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 491. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo, sendo-lhe asseguradas as demais indenizações previstas nesta Consolidação.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Se durante o prazo do aviso prévio, o empregado cometer qualquer das faltas consideradas em lei como justas para a rescisão do contrato de trabalho, perderá o direito ao restante do respectivo prazo, de acordo com o preceituado no art. 491, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Consoante a exegese que nos parece mais es- correita do referido texto consolidado, o empregado, no caso em tela, perderá exclusivamente o restante do prazo do aviso prévio, e não as demais indenizações a que eventualmente tenha direito.

Todavia, as opiniões a respeito são divergentes tanto na doutrina quanto na jurisprudência, entendendo alguns — equivocadamente, a nossa ver — que o empregado faltoso perde o direito a toda e qualquer indenização.

Evidentemente, o questionado dispositivo não permite interpretação tão extensiva e que redunde em sério prejuízo para o empregado, que já é punido com a perda do restante do prazo do aviso prévio.

Por esse motivo e a fim de dirimir dúvidas futuras quanto à correta interpretação do art. 491, da Consolidação das Leis do Trabalho, preconizamos nova redação para essa disposição, estabelecendo que o empregado continuará tendo direito às demais indenizações previstas na legislação trabalhista.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1978. — Orestes Quércia.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 491. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do Senador Benjamim Farah.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, desejo registrar o ofício recebido do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, solicitando a V. Ex.^a que o faça constar, na íntegra, dos nossos Anais. Chegou-nos, também, às mãos, Sr. Presidente, telegrama do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberaba, Sr. Milton Duarte Vilela, no qual S. S.^a faz a seguinte reclamação:

“Uberaba inteira está chocada e perplexa com a notícia da transferência do Departamento Comercial da EMBRATEL da sede do distrito aqui localizado.”

Gostariamos, Sr. Presidente, que a EMBRATEL prestasse informações que esclarecessem os motivos que a levam a transferir esse Departamento do Distrito daquela progressista cidade mineira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 6 de outubro último foi assinado mais um decreto-lei, que tomou o número 1.638.

Este objetiva estabelecer critérios para a constituição de reserva monetária no Banco Central do Brasil, voltada ao atendimento de situações emergentes, dentre elas honrar compromissos financeiros vendidos no exterior e garantidos por órgãos da administração pública federal.

A mencionada reserva monetária será constituída por setenta e cinco por cento do lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira pelo Banco Central.

Poderíamos questionar, no momento, a constitucionalidade do Decreto-lei n.º 1.638, de 6 de outubro de 1978, já que a compra e venda de moeda não é, nem nunca foi, matéria financeira. No entanto, mais grave ainda é a destinação dada aos recursos daí provenientes, isto é, para a liquidação de compromissos de empréstimos com o exterior, afiançados ou avalizados por órgãos da administração pública federal.

A Exposição de Motivos que acompanha o citado Decreto-lei, assinada pelo Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, credita a edição desse texto à necessidade de manter a credibilidade do País no mercado financeiro internacional, como forma de assegurar um fluxo contínuo de recursos do exterior.

Quer dizer, Sr. Presidente, os problemas da dívida externa brasileira são extensos e atingem a diversos pontos.

De um lado, o elevado volume da dívida causa dificuldades, pois requer cada vez mais novo endividamento.

As dificuldades, por sua vez, são também dos próprios órgãos da administração pública federal que afiançaram e avalizaram empréstimos, cada vez em maior quantidade, pois de um momento para outro solicitam imediatos reforços financeiros, que a imaginação criadora dos tecnocratas agora atende, criando uma reserva monetária a partir dos lucros de câmbio obtidos pelo Banco Central do Brasil.

Mas as explicações necessárias continuam a faltar, pois não é com a reticência de uma Exposição de Motivos que ficarão confortados aqueles que localizam nas referidas situações de emergência graves distorções, que não chegam ao conhecimento público.

No dia 16 de agosto último no Senado Federal, e, aqui, chamo a atenção respeitosamente de V. Ex.^a, Sr.

Presidente, após historiarmos o desenrolar por mais de vinte anos, das garantias do Tesouro Nacional a empréstimos externos, concluímos com um número que nos surpreendeu, pois verificamos que essas garantias já estariam acima dos trinta bilhões de dólares.

A vista disso, e na mesma data, encaminhamos ao Banco Central do Brasil, pelos canais competentes, um requerimento de informações, pelo qual buscávamos conhecer as seguintes posições, relativamente à garantia do Tesouro Nacional a empréstimos obtidos no exterior:

1. O montante da dívida externa brasileira a 31 de junho de 1978, a parcela desse total destinada a entidades privadas, e sobre este último valor a parte garantida pelo Tesouro Nacional;

2. O esquema de amortização do principal da dívida externa brasileira garantida pelo Tesouro Nacional existente a 31 de junho de 1978;

3. A ocorrência, nos últimos dez anos, de inadimplimento de dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional.

Esse requerimento, Sr. Presidente, apesar de ter sido apresentado a 16 de agosto último, até o momento não chegou à autarquia para o qual foi dirigido.

E, aqui, Sr. Presidente, torno respeitosamente a lembrar à Mesa que o nosso requerimento de informação dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o PIS/PASEP, não chegou ao conhecimento daquela autoridade, razão pela qual solicito a V. Ex.^a as providências devidas.

Mas eis que, menos de dois meses depois, é tomada a providência referida no Decreto-lei n.º 1.638, de 6 de outubro de 1978, de formação de reserva monetária, com os lucros das operações de câmbio realizadas pelo Banco Central, destinada à liquidação de compromissos em moeda estrangeira garantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

Ocorre, porém, que o País desconhece os casos em que ficaram esses compromissos financeiros com o exterior para serem saldados com recursos públicos, diante da impontualidade dos grupos privados contratantes.

Falta conhecer também o montante dessas transações de socorro, dado que não aparece na Exposição de Motivos n.º 333, de 20 de setembro de 1978, e que acreditamos deva existir, e ser de acesso fácil, porquanto quem paga deve saber a quem e quanto dispendeu nisso.

Não basta, simplesmente, editar um Decreto-lei eivado de inconstitucionalidade, destinando recursos até então considerados receita do Banco Central do Brasil, para o fim de atender a compromissos externos, sem outra explicação a não ser a de manter uma credibilidade que poderá continuar sendo apenas formal.

Além do mais, é preciso pôr um paradeiro à tendência manifesta nos últimos tempos de serem criadas reservas financeiras, que, como hospitais, socorrem determinados grupos que, nem sempre agindo adequadamente, apenas aproveitam-se do fato de existirem recursos à disposição nas entidades oficiais de crédito

Essa distorção necessita, de uma vez por todas ser eliminada. Ao mesmo tempo, porém, e no que respeita à garantia do Tesouro Nacional a empréstimos externos, esta somente deve ser dada em caso especiais, quando o risco do investimento for muito elevado, ou ocorra qualquer dificuldade que torne a operação difícil de ser realizada em condições nor-

mais. Assim, o teto da garantia estaria bem mais abaixo do que ora se apresenta. Afora isso, a garantia somente deve ser efetuada quando haja o comprometimento real do tomador de recursos perante a entidade garantidora.

Sr. Presidente.

Reputamos indispensáveis as providências enunciadas, porquanto os níveis de endividamento externo do País, sendo elevados, não devem e não podem ser um fator de desorganização interna da economia.

Por outro lado, a *Exposição de Motivos* que acompanha o Decreto-lei n.º 1.638, de 6 de outubro de 1978, suscita dúvidas, que de sua parte solicitam esclarecimentos imediatos.

De um lado, o referido documento menciona a dificuldade de compatibilizar a liquidação, em data certa, de compromissos de empréstimos com o exterior e a necessária previsão de crédito orçamentário.

Em virtude disso, "o Conselho Monetário Nacional e o Ministério da Fazenda são surpreendidos por situações de emergência, que os obrigam a solucionar os problemas surgidos adotando medidas que podem não representar as melhores soluções mas que são as disponíveis naqueles momentos".

Cabe perguntar, Sr. Presidente:

1. O que são essas situações de emergência e quais as suas características?
2. Que soluções têm sido dadas a esses casos e por que, não sendo as melhores, são as disponíveis nos momentos refridos?
3. Por que esses procedimentos "poderão criar dificuldades futuras de relacionamento com diversas instituições", conforme acentua mais adiante a *Exposição de Motivos* n.º 333, e quais são essas instituições?
4. Qual o montante de compromissos assim honrados nos últimos 10 (dez) anos, quais as empresas inadimplentes e de que forma a Administração Pública Federal ressarciu-se da ajuda prestada?

Por outro lado, o item 11 da mencionada *Exposição de Motivos* menciona a utilização dos recursos incorporados à reserva monetária, pelo mecanismo do Decreto-lei n.º 1.638, de 6 de outubro de 1978, para um acerto de contas entre o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A.

Porém, desde que é um documento interno do Poder Executivo, a reticência quanto a maiores esclarecimentos é clara. Lá, no entanto, é de se acreditar, as informações são acessíveis. Mas quando tais documentos se dirigem à órbita do Poder Legislativo, é de toda conveniência que tenham esclarecimentos completos.

Assim, o acerto de contas referido, entre as três entidades, a que valores se reportam e onde tiveram origem? Quem deve a quem?

Encerramos, Sr. Presidente, cômicos de que, de um lado, é de fundamental importância, para a apreciação de qualquer matéria, haver, sobre ela, fatos esclarecidos. De outra parte, é primordial também repor os fatos e acontecimentos dentro daquelas normas que regem as relações entre os diversos poderes, considerando que a independência e a harmonia somente se exercitam quando o respeito mútuo é prática cotidiana.

Se o Decreto-lei é uma anomalia. E se, pior ainda, inúmeros são editados até mesmo ultrapassando, como agora, os limites previstos no texto que rege o País, o comum tem sido a apresentação de artigos e parágrafos sem quaisquer esclarecimentos reais, acompanha-

dos da obrigatoriedade de aprovação, obtida pela prescrição da autoria ou pelo decurso de prazo, como foi o caso do Decreto que tratou da greve. Apenas acreditamos que uma situação assim, profundamente anômala, não pode continuar, pois são graves os riscos que afinal lançados sobre os ombros de toda a Nação, fazem-na sucumbir ao peso do imediatismo.

Era o que tinha que dizer, anexando a *Exposição de Motivos* e o Decreto-lei n.º 1.638, de 1978.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO, EM SEU DISCURSO:

E.M. n.º 333 Em 20 de setembro de 1978.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que dá nova redação ao artigo 16 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dispõe sobre a constituição de reserva monetária no Banco Central do Brasil e dá outras providências.

2. O processo de combate à inflação exige medidas de emergência, até mesmo excepcionais, indispensáveis à pronta eliminação de focos inflacionários surgidos de forma repentina, com previsão tempestiva impossível para a inclusão, em valores adequados, no Orçamento Geral da União.

3. Por outro lado, a credibilidade do País, no mercado financeiro internacional, inclusive quanto à pontualidade na liquidação dos compromissos assumidos, é fator decisivo e fundamental para a captação de recursos em condições adequadas quanto a prazos e encargos financeiros.

4. No caso de liquidação, em data certa, de compromissos decorrentes de garantias prestadas em operações em moeda estrangeira, mediante fianças ou avais concedidos por órgãos da Administração Pública Federal, anterior ou posteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a previsão exata para efeito de inclusão de crédito orçamentário torna-se, também, inviável. Igual dificuldade ocorre quanto às garantias concedidas por intermédio de instituições financeiras oficiais, em iguais condições, que, de forma inesperada, defrontam-se com a obrigatoriedade de assumir, em data certa, compromissos não honrados em prazo hábil pelos tomadores principais nas operações com recursos externos.

5. Em decorrência, e em ambos os casos, o Conselho Monetário Nacional e o Ministério da Fazenda são surpreendidos por situações de emergência, que os obrigam a solucionar os problemas surgidos adotando medidas que podem não representar as melhores soluções mas que são as disponíveis naqueles momentos.

6. Esses procedimentos, que vêm sendo adotados desde o início do período revolucionário — ocasião em que o Governo brasileiro passou a atribuir a essas situações sua real importância e prioridade —, poderão criar dificuldades futuras de relacionamento com diversas Instituições.

7. Objetivando regularizar situações pretéritas e disciplinar os procedimentos a serem adotados em futuras ocorrências da espécie, o incluso projeto de Decreto-lei — com base no inciso II, do artigo 55, da Constituição Federal — contempla, em seu artigo primeiro, nova redação e acrescenta um parágrafo ao artigo 16, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, estabelecendo que, do resultado das operações de câm-

bio realizadas pelo Banco Central do Brasil, 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira se destina à formação de reserva monetária.

8. Por outro lado, o artigo 2.º dispõe que os recursos da referida reserva monetária poderão ser utilizados na liquidação de compromissos em moeda estrangeira garantidos por órgãos da Administração Pública Federal, mediante fianças ou avais concedidos anterior ou posteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, cujos responsáveis não tenham condições de honrá-los pontualmente. Esse procedimento, obviamente, tem caráter de excepcionalidade e só poderá ser adotado nas ocasiões em que os órgãos garantidores estejam atravessando dificuldades de caixa eventuais ou temporárias. Os parágrafos 1.º e 2.º deste artigo determinam, por seu turno, que os processos relativos às liquidações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão encaminhados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para a devida cobrança, inclusive por via judicial, quando for o caso, e que os valores decorrentes das regularizações de compromissos retornarão ao Banco Central do Brasil e serão incorporados à reserva monetária.

9. O artigo 3.º trata da utilização dos recursos no combate ao processo inflacionário, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional, nos casos de excepcionalidade, poderes para, de acordo com as diretrizes estabelecidas por Vossa Excelência, determinar a aplicação da reserva monetária como suporte financeiro à adoção de medidas indispensáveis ao combate à inflação, ao equilíbrio do Balanço de Pagamentos, inclusive para formação de estoques reguladores, pagamento de subsídios e outras providências voltadas para os mesmos fins.

10. Em seguida, o artigo 4.º define que as disponibilidades da reserva monetária não poderão ser utilizadas para substituir os recursos orçamentários com que ordinariamente contam os órgãos da Administração Pública Federal.

11. Já o artigo 5.º do projeto de Decreto-lei determina que os recursos incorporados à referida reserva monetária serão, inicialmente, utilizados na regularização de contas entre o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A. O parágrafo 1.º deste artigo estipula que a utilização dos recursos da reserva nas finalidades previstas nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei somente poderá ocorrer após efetuado o mencionado acerto de contas. No parágrafo 2.º, fica estabelecido que as eventuais disponibilidades da reserva monetária poderão, a critério do Conselho Monetário Nacional, ser destinadas à amortização de responsabilidades do Tesouro Nacional, decorrentes da dívida pública federal interna oriunda da colocação de títulos públicos federais pelo Banco Central do Brasil.

12. Finalmente, o artigo 6.º do projeto prevê que, da mesma forma, as reservas monetárias geradas pela arrecadação do imposto sobre operações financeiras (Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966, Decreto-lei n.º 914, de 7 de outubro de 1969) e do imposto de exportação (Decreto-lei n.º 1.578, de 11 de outubro de 1977) poderão, a critério do Conselho Monetário Nacional, ser destinadas à amortização de responsabilidades do Tesouro Nacional, decorrentes da dívida pública federal interna oriunda da colocação de títulos públicos federais pelo Banco Central do Brasil.

13. A edição de decreto-lei, na forma do disposto no artigo 55 da Constituição, se justifica tendo em vista tratar-se de matéria financeira, de relevante interesse, que não ocasiona aumento de despesa, e

pela necessidade da imediata entrada em vigor das medidas propostas.

14. Nessas condições, submeto o incluso projeto de Decreto-lei à elevada consideração de Vossa Excelência, permitindo-me ressaltar que as medidas propostas, além de viabilizarem, de pronto, a regularização de pendências existentes entre o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A., constituir-se-ão em valioso e ágil instrumento para a ação do Poder Executivo no combate ao processo inflacionário e na preservação do ceneário do Brasil no mercado financeiro internacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.638, DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

Dá nova redação ao artigo 16 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dispõe sobre a constituição de reserva monetária no Banco Central do Brasil e dá outras providências

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 16, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, alterado pelo artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil:

I — rendas de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos;

II — resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações;

III — receitas eventuais, inclusive multa e mora aplicadas por força do disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir do advento da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 75% (setenta e cinco por cento) da pauta referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 2.º A reserva monetária, constituída na forma deste decreto-lei, poderá ser utilizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de excepcionalidade, de acordo com as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, na liquidação de compromissos em moeda estrangeira garantidos por órgãos da Administração Pública Federal, mediante fiança ou aval concedidos anterior ou posteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, cujos responsáveis não tenham condições de honrá-los pontualmente.

§ 1.º Os processos relativos às liquidações realizadas pelo Banco Central do Brasil na forma deste artigo serão encaminhados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para as providências necessárias às regularizações dos compromissos, inclusive por via judicial, quando for o caso.

§ 2.º Os valores decorrentes das regularizações de compromissos, referidos no parágrafo anterior, re-

tornarão ao Banco Central do Brasil e serão incorporados à reserva monetária de que trata este decreto-lei.

Art. 3.º O Conselho Monetário Nacional, em caráter de excepcionalidade, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a utilizar os recursos da reserva monetária de que trata este decreto-lei para proporcionar suporte financeiro à adoção de providências indispensáveis ao processo de combate à inflação e ao equilíbrio do balanço de pagamentos, inclusive para pagamento de subsídios, formação de estoques reguladores e outras medidas, a seu critério, voltadas para os mesmos fins.

Art. 4.º As disponibilidades da reserva monetária não poderão ser utilizadas para substituir os recursos orçamentários com que ordinariamente contam os órgãos da Administração Pública Federal, para o desempenho de suas atividades.

Art. 5.º Os recursos incorporados à reserva monetária de que trata este decreto-lei serão, inicialmente, utilizados para acerto de contas entre o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A.

§ 1.º A utilização desses recursos nas finalidades previstas nos artigos 2.º e 3.º deste decreto-lei somente poderá ocorrer após efetuado o acerto de contas de que trata este artigo.

§ 2.º As eventuais disponibilidades desses recursos poderão, a critério do Conselho Monetário Nacional, ser destinadas à amortização de responsabilidades do Tesouro Nacional, decorrentes da dívida pública federal interna oriunda da colocação de títulos públicos federais pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6.º O procedimento estabelecido no parágrafo 2.º do artigo anterior poderá ser estendido, observadas as mesmas condições, às reservas monetárias geradas pela arrecadação do imposto sobre operações financeiras, de que trata a Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966, modificada pelo Decreto-lei n.º 914, de 7 de outubro de 1969, e pela arrecadação do imposto de exportação, de que trata o Decreto-lei n.º 1.578, de 11 de outubro de 1977.

Art. 7.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de outubro de 1978; 157.º da Independência e 90.º da República.

Belo Horizonte (MG), 19 de agosto de 1978.

"O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, no desempenho de sua legítima função de representar com fidelidade os 15.000 (quinze mil) bancários de sua base territorial, vem manifestar ao ilustre Senador sua surpresa e sua inconformidade com o Decreto-lei n.º 1.632, de 4-8-78, publicado no Diário Oficial de igual data.

Nossa surpresa provém do fato de o aludido documento vir a público exatamente no momento em que a Classe Trabalhadora Brasileira, depois de 14 anos jungida a uma política salarial escorchantes, desperta para a busca de soluções próprias dos seus interesses, através de negociações diretas com os patrões, reconhecidamente o meio mais eficaz de se acertarem condições justas de remuneração e de trabalho. Entretanto, o exercício da negociação pressupõe igualdade de forças, e o poder de barganha dos trabalhadores só se efetiva quando é a eles assegurado o direito humano e universal da greve, sem o qual a classe assalariada não terá meios materiais

de convencimento e quedará inerte frente aos detentores do capital.

No momento em que a Nação anseia pela plenitude democrática, o mencionado Decreto-lei é um retrocesso no caminho da esperada autonomia e liberdade sindical. No instante em que o governo dava mostras de reconhecer nos atuais movimentos reivindicatórios o amadurecimento das lideranças sindicais e da classe operária, o Decreto-lei n.º 1.632 vem desmentir insofismavelmente a propalada abertura. Justamente quando a classe trabalhadora aguardava com ansiedade a instituição do Estado de Direito, o arbítrio ressurgiu na figura desse Decreto-lei que, protegendo unilateralmente as relações de trabalho, mostra-se frontalmente contrário ao princípio da Equidade, colocando-se à margem do espírito da Constituição e da Legislação Trabalhista vigentes.

Estendendo o enquadramento, como atividades essenciais a outras áreas da economia, o Decreto-lei número 1.632 pune os assalariados por prestarem serviços de interesse público, como se a pretensão de resguardar o bem comunitário, se pudesse permitir a exploração do trabalho humano, em benefício dos interesses especulativos do capital. E como se não bastasse transformar em letra morta o uso constitucional do direito de greve, o documento em questão coloca a aplicação de penas nas mãos dos detentores do poder econômico, vale dizer, dos maiores interessados em manter situações de injustiça e de opressão. E para reforçar a situação de desequilíbrio que caracteriza as relações entre capital e trabalho neste País, o Decreto-lei n.º 1.632 ameaça até com perda de mandato os dirigentes sindicais, exacerbando as já pesadíssimas restrições existentes na legislação sindical consolidada.

Estranhamente, e por último, esse ato do Poder Executivo veio alume no momento em que os bancários de todo o Brasil mobilizavam-se por meio de seus Sindicatos, com vistas às vitórias de suas reivindicações junto ao setor financeiro dos bancos, coincidentemente a mais beneficiada de todas as áreas da economia, segundo denúncia feita pela própria classe empresarial por ocasião do último Congresso Nacional das Classes Produtoras.

Essas as razões, nobre Senador, pelas quais vem este Sindicato, com seu protesto, reclamar em nome dos bancários a rejeição pura e simples, pelo seu esclarecido voto. E com a maior urgência possível, do Decreto-lei n.º 1.632, a fim de que seus danosos e impatrióticos efeitos não aumentem ainda mais os sofrimentos da categoria bancária e dos trabalhadores em geral, com o agravamento das injustiças no processo de distribuição de renda e das tensões sociais acumuladas durante esse período, que só poderão ser corrigidas com a implantação, neste País, de um movimento sindical verdadeiramente livre e autônomo, sem as peias da legislação estado-novista e de outros instrumentos de marginalização da Classe Trabalhadora.

Saudações sindicalistas.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. — **Artindo José Ramos**, Presidente — **Joel Miranda Rodrigues**, Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nas minhas visitas pelo interior da Bahia, tive oportunidade de estar no Município de Conde, situado bem acima, no litoral norte do Estado. A Cidade do

mesmo nome é cortada pelo rio Itapicuru que, paradoxalmente, exhibe o colorido do subdesenvolvimento circunvizinho, e espelha um passado longínquo de nobreza. A travessia de um lado para o outro da Cidade é feita através de uma ponte tosca e frágil que, por isso mesmo, está continuamente a oferecer perigos iminentes a quem por ela transita. É de se ver, Sr. Presidente, à passagem dos transeuntes, dos veículos de qualquer natureza e, sobretudo, dos caminhões, o ruído, a vibração do madeirame daquela via pública, o qual mais parece um imenso e estranho teclado.

O Município, Sr. Presidente, embora pobre, está, como tantos outros da geografia baiana, envolto no pálio da História. Vive do setor primário, e, especificadamente, da cultura do coco, cuja produção vai de 500 a 600 toneladas por mês. Não tem o Município condições de levar a cabo a construção dessa ponte, mas o fato é que a situação não pode e não deve continuar, sob pena de, em futuro próximo, termos de lamentar o sacrifício de alguns patricios, iminentes que são os perigos da passagem.

Por isso, Sr. Presidente, formulo, desta tribuna, e espero que a minha palavra chegue até lá, um apelo ao Sr. *Ministro dos Transportes*, para que, através do setor competente, adote as providências cabíveis, visando à construção da ponte sobre o Rio Itapicuru, na Cidade de Conde.

Não creio, Sr. Presidente, que para uma obra dessa natureza se procure indagar das estatísticas qual a arrecadação federal. Entendemos todos, e o Governo da Revolução tem dado provas, que o homem é a meta supremã de todo trabalho governamental, direi mesmo, de toda tarefa social.

Se assim é, melhor é remediar do que curar. É bem melhor que se tomem as providências adequadas em tempo, para não termos de lamentar, no futuro, a existência de vítimas. Por outro lado, essa ponte, como já frisei anteriormente, e volto a enfatizar, não serve apenas ao intercâmbio da população de uma margem para a outra do rio. Por ela, trafegam veículos os mais pesados, exatamente para levar adiante a produção vinda do trabalho e do suor daquela gente trabalhadora e ordeira.

Assim, Sr. Presidente, encerro as minhas palavras, convencido de que o ilustre Ministro dos Transportes, a quem estou escrevendo sobre o assunto, ouça este apelo, que não é meu, é de uma população inteira que, por meu intermédio, fala através da alta tribuna do Senado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Braga Junior.

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 4 de abril deste ano dirigimos ao Ex.^{mo} Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Mário Henrique Simonsen, um ofício solicitando a S. Ex.^a o aumento de cotas para a Zona Franca de Manaus, não só para os setores da área industrial, como também para a área da comercialização. Idêntico apelo fizemos aos Srs. Ministros do Interior e do Planejamento, senhores Rangel Reis e Reis Velloso, respectivamente. E, para nossa alegria e satisfação, por ocasião da visita do General João Baptista Figueiredo ao Amazonas, o Ministro Rangel Reis, em seu discurso na SUFRAMA, apelo do Senado, a Sua Excelência o Senhor Presidente da República Ernesto Geisel, de que a cota para a área do setor industrial havia sido aumentada em 35 milhões de dólares. Por este motivo trazemos aqui o nosso agradecimento a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República e aos Srs. Ministros,

fazendo, porém, novo apelo, porque Suas Excelências esqueceram o setor da área da comercialização que é responsável por 93% da arrecadação tributária do nosso Estado, ou seja, a arrecadação tributária do Estado do Amazonas é representada por 93% da contribuição do comércio e não da área industrial, porque lá as indústrias gozam de incentivos fiscais. Daí ser também um imperativo — se é que realmente os setores competentes e responsáveis pelo desenvolvimento do turismo neste País estão voltados para que este desenvolvimento atinja a Amazônia Ocidental — considerarem as autoridades da área econômica e financeira da Nação o aumento da cota de dólares para o turismo brasileiro que visita a Zona Franca de Manaus, pois, quando do último aumento, fizemos apelo do Senado a Sua Excelência o Senhor Presidente da República Ernesto Geisel e aos Srs. Ministros, não fomos atendidos no total que solicitamos; deixamos de ser considerados vinte e cinco dólares que eram destinados aos artigos de comestíveis que, naquela altura, foram considerados supérfluos.

Portanto, fazemos o nosso apelo para que os cento e cinquenta dólares que existem hoje para o turista que visita a Zona Franca de Manaus, seja aumentado para duzentos e cinquenta dólares, levando-se em consideração, nesse aumento, os vinte e cinco dólares que temos de crédito, dentro dos princípios normativos da Lei n.º 288/67, que criou a Zona Franca de Manaus.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o apelo que fazemos hoje válido sob todos os aspectos, porque costumamos dizer sempre que defendemos a atuação da Zona Franca de Manaus: foi o único instrumento válido para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental. E, por incrível que pareça, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este instrumento fora criado depois de inúmeras experiências fracassadas para aquela área. Reafirmamos que este instrumento deu à Amazônia ocidental aquela esperança que todos os brasileiros tinham e continuam tendo, a de que é realmente a área que deve ser olhada com todo carinho e até com o próprio sacrifício de toda Nação, para que amanhã possamos ter o orgulho de dizer que a Amazônia está sendo construída pelas mãos dos próprios brasileiros, e que a Amazônia é do Brasil e dos brasileiros, porque a cobiça internacional é permanente sobre a área.

Continuamos correndo o risco, Sr. Presidente, de dormirmos brasileiros e acordarmos estrangeiros, na Amazônia ocidental, se não voltarmos as nossas vistas para aquela área. Existem no mundo três países com problemas de fronteiras: a China com 12 fronteiras, a União Soviética com 11 e o Brasil com 10, das quais 5 estão implantadas na Amazônia ocidental. E há ainda, Sr. Presidente, um problema ideológico perigosíssimo para nós, é que a ideologia política de alguns desses países que confinam com o nosso contrária à nossa filosofia política-ideológica. Daí o nosso apelo no sentido de que a Nação inteira se volte para a Amazônia ocidental dando-nos os instrumentos necessários para que o seu desenvolvimento se faça o mais urgente possível, não só para o bem do Brasil como da própria humanidade, porque é lá que reside, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a solução dos mais graves problemas que afligem a Humanidade.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Concedo o aparte a V. Ex.^a, ilustre Senador.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Quer me parecer, ilustre Senador Braga Junior, que a Zona Franca de Manaus tem produzido os resultados es-

parados com a sua criação: a construção da Transamazônica já devidamente implantada em cerca de 1.000 km, dando acesso pelo Nordeste à Amazônia, as rodovias a partir de Mato Grosso para a Amazônia Ocidental e do Acre; as rodovias e a efetiva ocupação da área de Roraima, e devo informar a V. Ex.^a que até mato-grossense estão indo para lá, junto com os demais brasileiros; o grande número de projetos agropecuários e agrícolas; a construção da Usina de Tucuruí; a exploração dos minérios do Amapá a implantação da pecuária ainda em Roraima e Amapá, feita com intensidade, parece-me constituir um quadro que nos tranquiliza para a efetiva ocupação econômica, mantendo a população brasileira, naquela região, um nível social adequado. Sou bastante otimista quanto a evolução da Amazônia nos próximos decênios.

O SR. BRAGA JÚNIOR (ARENA—AM) — Eminente Senador Itálio Coelho, pedimos permissão a V. Ex.^a para incorporarmos o seu aparte ao nosso discurso; ele não só veio trazer subsídios necessários ao nosso humilde discurso, como também é válido sob todos os aspectos. V. Ex.^a, também, como representante nesta Casa da Amazônia legal, pelo Estado do Mato Grosso, reconhece que, realmente, um imperativo nacional os instrumentais que forem criados para o desenvolvimento da Amazônia. E V. Ex.^a vai mais além, abrange, também, toda a Amazônia legal. Nós, realmente, estamos defendendo em princípio, a Amazônia Ocidental, porque ela é a área que representa geopoliticamente o maior problema nacional para as autoridades da República.

Então, Sr. Presidente, dirigimos nosso apelo a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Ernesto Geisel, no sentido de autorizar aos Srs. Ministros da Fazenda, do Interior e do Planejamento, a aumentarem a cota de 150 dólares para 250 dólares, porque se assim não for feito, se isto não vier a ocorrer, o comércio estará sofrendo uma discriminação por parte do Governo, porquanto o aumento da cota fora dado somente para o setor industrial quando, na realidade, é o setor da comercialização que contribui, através dos tributos, com 93% da receita estadual. E, também, deixamos aqui o nosso agradecimento ao Superintendente da SUFRAMA, Dr. Aloísio Campelo, pelo desenvolvimento que vem dando ao setor agropecuário da Zona Franca de Manaus, porque é neste setor que repousa a grande esperança, não só dos amazonenses como, também, de todos os brasileiros, que hoje já sabem que é a principal meta do nosso futuro Presidente da República, João Baptista Figueredo. Ele dissera no discurso, quando da sua indicação como candidato da ARENA, que a sua principal meta seria a agricultura.

E realmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedimos a Deus que S. Ex.^a, ao escolher o seu futuro Ministro da Agricultura seja feliz nesta escolha, porque, realmente, se o Brasil marchar para o campo, no próximo Governo, nós estaremos dando um grande passo para a frente, na solução do maior problema que aflige a humanidade que é a fome.

E, no futuro bem próximo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nação potente e respeitada não é aquela que detenha as armas atômicas, as armas nucleares, mas sim aquela que tiver capacidade de alimentar-se a si própria e aos países que estiverem em redor de si. E o Brasil é, realmente, uma nação privilegiada nesse sentido, porque dos seus oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados temos, agricultáveis, terras num percentual de 85%. Daí gozamos desse privilégio. É só acionarmos o dispositivo da marcha para o campo e darmos aos agricultores e aos pecuaristas os financiamentos e instrumentais necessários, que emanciparemos a Nação das dívidas ex-

ternas e daremos ao povo brasileiro o alimento necessário para que possamos varrer da face do Brasil o pandemônio da inflação e do custo de vida.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Por cessão do Sr. Senador Otto Lehman, concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraíso.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos fazer nesta Casa um breve registro.

Transcorre hoje uma das datas mais significativas para a radiofonia nacional: há 55 anos era inaugurada em Recife, a PR-8, hoje Rádio Clube de Pernambuco.

Aquela rádio, orgulho dos pernambucanos, é a mais antiga emissora da América Latina.

Fruto do trabalho pioneiro, incansável e obstinado dos pernambucanos Oscar Moreira Pinto e João Cardoso Ayres, a Rádio Clube de Pernambuco, ao longo dos seus ininterruptos 55 anos de fecunda atividade, sempre contribuiu de forma expressiva para o desenvolvimento e difusão da nossa cultura, além de oferecer aos seus ouvintes sadio entretenimento e ampla divulgação de noticiário informativo nacional e internacional.

Constantemente atenta aos grandes acontecimentos nacionais e mundiais, aquela emissora, verdadeiro patrimônio cultural do povo de Pernambuco, hoje integrando e honrando a extensa família dos Diários Associados, tem primado por uma irrepreensível linha de ação, fruto incontestemente da conduta e da probidade dos que a têm dirigido.

Fiel ao pioneirismo que marcou o seu aparecimento, a Rádio Clube de Pernambuco tem se mantido na vanguarda da radiofonia brasileira, ocupando sempre posições igualmente pioneiras na inovação das suas programações e desempenhando com destaque nacional as suas atividades cotidianas.

Assim ocorreu em 1931, quando, pela primeira vez, no País, realizou a transmissão de uma partida de futebol; foi assim, quando manteve no ar, para todo o Brasil, o mais amplo e atualizado noticiário sobre a Revolução Paulista de 1932 sendo, por isso, denominada de "A Voz do Norte"; assim procedeu, ao divulgar, em primeira mão, com pormenores, toda a Intentona comunista de 1935; foi a primeira estação de rádio nacional a anunciar para todo o País, em 1.º de setembro de 1939, a eclosão da II Guerra Mundial, tendo sido, do mesmo modo, a primeira a divulgar o seu término, anunciando a espetacular vitória das gloriosas forças democráticas; foi a primeira emissora nacional a criar o serviço de rádio jornalismo; mais recentemente, em 1973, no ano do seu cinqüentenário, através de pesquisas realizadas por órgão do governo sueco, foi identificada como a emissora brasileira mais ouvida naquele país, pela qualidade técnica das suas transmissões e pela riqueza de pormenores dos seus noticiários.

Há poucos dias, quando os Diários Associados, na louvável expansão e aperfeiçoamento das suas empresas, acabavam de inaugurar o sistema de composição por computação e impressão em offset o **Diário de Pernambuco**, o mais antigo órgão de imprensa da América Latina, um incêndio de grandes proporções destruía as instalações da Rádio Clube de Pernambuco, consternando toda a comunidade do meu Estado.

É de registrar-se a dedicação com que diretores e funcionários daquela emissora, dos mais modestos

aos mais qualificados, se empenharam para salvar o seu patrimônio.

O fogo, porém, tudo destruiu. Mas a pertinácia, a combatividade e o senso de responsabilidade dos que fazem a Rádio Clube de Pernambuco, inspirados nos exemplos dos que por ali passaram, conseguiram, em menos de 24 horas, recolocar a estação no ar, com instalações provisórias.

E assim ainda permanece, enquanto prossegue a luta para a sua definitiva restauração.

Por aquela tradicional emissora passaram os mais ilustres nomes da radiofonia, das letras, da música, dos esportes e do jornalismo brasileiro, na sua forma mais abrangente.

Não menos ilustres são os que compõem os seus atuais quadros, todos sob o comando capaz, honrado e, sobretudo, humano do Diretor-Presidente dos Diários Associados, nosso querido companheiro Senador João Calmon.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA—MA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Pois não, nobre Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA—MA) — Nobre Senador, gostaria de, neste instante, trazer a minha solidariedade às palavras de V. Ex.^a, lembrando os velhos tempos da Rádio Clube; os velhos tempos — digo eu — quando lá o setor jornalístico era dirigido por Mário Libânio. A empresa pertencia aos irmãos Moreira, Oscar e Arnaldo, e eu tive a satisfação — não sei se o nobre Senador sabe — de financiar a reconstrução da Rádio Clube, quando presidia o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes, o novo prédio, o novo auditório, as suas novas dependências. Neste instante, quando V. Ex.^a enaltece, com muita justeza, a história da Rádio Clube de Pernambuco, eu não poderia me conter e é por isto que peço a V. Ex.^a que permita esta chegada de solidariedade aos companheiros que se foram e aos que lá ainda estão, lutando com bravura e denodo para que a Rádio Clube de Pernambuco seja, no presente, o que foi de significação política, social e cultural no grande Estado de Pernambuco.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Nobre Senador Henrique de La Rocque, muito obrigado pelas suas palavras. Sabia que V. Ex.^a tinha tido, realmente, uma participação ativa na vida da Rádio Clube, como sei, igualmente, que V. Ex.^a teve uma participação muito importante na vida do Estado de Pernambuco, pelos altos postos políticos que V. Ex.^a sempre ocupou neste País. Muito obrigado pelo seu aparte.

Com esse nosso estimado colega e amigo simbolizando, neste instante, a imagem daqueles que comandaram, ou comandam, os seus destinos, queremos congratular-nos pela passagem dos 55 anos da Rádio Clube de Pernambuco, e, ao mesmo tempo, externar a expressão do mais profundo reconhecimento do meu estado pelo muito que tem feito aquela pioneira emissora em favor do desenvolvimento cultural da sua gente e pela difusão, não apenas em território nacional, mas também em todos os recantos do universo, de uma extensa gama de programas educativos, esportivos, noticiosos e informativos, sempre honesta e criteriosamente elaborados.

Sr. Presidente, era apenas isto que eu queria dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Menevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, por cessão do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os servidores lotados no Hospital Geral do INAMPS de Goiânia, Capital do meu Estado, ocupantes da Categoria Funcional de Enfermeiro, foram enquadrados no Nível 33, primeira referência da Classe "A", inicial da citada Categoria Funcional, com os vencimentos de Cr\$ 4.128,00.

O enquadramento desses funcionários processou-se com base em Circular do DASP, de 27 de fevereiro de 1976, ato este que, por sua vez, se teria baseado no Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro daquele mesmo ano.

Ocorre, Sr. Presidente e Srs. Senadores que, após detido exame a que procedemos daquele diploma legal, não deparamos com qualquer disposição na qual devesse o DASP arrimar-se, para determinar o enquadramento dos enfermeiros do INAMPS de Goiânia — e certamente de outros locais do País — na Classe "A", enquanto os não concursados e até reprovados eram enquadrados no Nível 42, final da Referência da Classe "A".

Ora, Sr. Presidente, esta medida se afigura tanto mais injusta quanto se sabe que todos os enfermeiros admitidos no INAMPS da Capital de meu Estado, o foram após aprovação e aproveitamento decorrente de um único concurso público promovido pelo DASP, que todos cumprem a mesma carga horária, exercem idênticas funções e possuem ainda as mesmas experiências de trabalho profissional.

Não parece admissível, pois, Sr. Presidente, que servidores não concursados e até reprovados, exercendo a mesma função, estejam classificados em nível superior e percebam vencimentos superior em mais de Cr\$ 2.000,00 aos dos servidores que lograram aprovação em concurso público e que contam praticamente, o mesmo tempo de serviço, já que a diferença de tempo de admissão entre os funcionários reprovados não ultrapassa de 80 dias sobre o dos servidores concursados.

Atualmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a diferença salarial existente entre os enfermeiros ocupantes da primeira referência da classe inicial e a última referência é de aproximadamente, Cr\$ 5.000,00, o que representa, sem dúvida, uma injustificável distorção dentro de uma mesma categoria funcional, tendo-se em vista, sobretudo, as mesmas características funcionais a mesma experiência de trabalho e cumprimento de igual carga horária.

Por essas razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejamos formular desta tribuna apelo aos órgãos e autoridades responsáveis do DASP, para que examinem com o devido empenho a situação dos enfermeiros concursados do INAMPS de Goiânia a fim de que seja corrigida a anomalia existente na categoria funcional a que pertencem e com a qual, seus ocupantes se sentem, com razão, profundamente injustificados.

Era o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de anunciar a Ordem do Dia, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para fazer uma breve comunicação, nos termos do Regimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob o patrocínio da Fundação Cultural do Distrito Federal, abriu-se, no dia 5 do corrente, a mos-

tra de pintura que a ilustrada e consagrada pintora capixaba Isabel da Rocha Braga inaugurou em Brasília.

Sr. Presidente, Isabel da Rocha Braga, filha do meu Município, fundou, no princípio da sua carreira artística, a famosa e tradicional Escolinha de Arte, de Cachoeira do Itapemirim, onde encaminhou para a arte e para o artesanato tendências insopitáveis da juventude e da infância de Cachoeira de Itapemirim. É esta pintora, Sr. Presidente, que honra os forais artísticos do meu Estado, porque já contou com exposições em várias Capitais do mundo, que honra hoje, aqui em Brasília, o nome de Cachoeiro do Itapemirim. É por isso mesmo que, encontrando-se em nossa Capital, onde o trouxeram os altos e sagrados interesses do seu Município, o ilustre Prefeito daquele Município, Dr. Gilson Caroni, vai prestigiar, com a sua carinhosa presença, a mostra de pintura de Isabel da Rocha Braga.

Sr. Presidente, essa pintora com exposições consagradas nos Estados Unidos, em Washington, em 1969, na França, Paris, na Inglaterra, Londres; na Suíça, na Itália, Milão e Roma e, finalmente, na Suíça, Isabel da Rocha Braga é portanto, a expressão mais alta da nossa pintura, que hoje oferece, aos afeiçoados da arte a sua mostra artística, aqui, em Brasília. E receberá homenagem do Prefeito ilustre que aqui se acha presente na nossa sessão, que vai levar o carinhoso estímulo da sua visita à exposição de Isabel da Rocha Braga.

É um Prefeito, Sr. Presidente, que representa, no nosso Estado, a vanguarda da conquista do MDB naquele Estado. Médico ilustre, tem na atividade política uma atitude, uma vida de exemplos para todos os seus correligionários e todo o povo do Sul do meu Estado.

Sr. Presidente, Isabel da Rocha Braga, viúva daquele espírito que há poucos dias homenageei, que é Milton Braga, umas sensibilidade de poeta e de filósofo que engrandeceu a cultura do meu Estado, é cunhada de outro grande nome da crônica diária, da crônica jornalística, que é Rubem Braga, cuja última produção leio para constar do meu discurso e emoldurar a comunicação que ora faço.

El-la:

ISABEL, A MARATIMBA

Há mais de 15 anos vejo quadros de Isabel, e ela continua a pintar as mesmas coisas. Alguém pode se enganar com aquela praia, aquela gente descalça de chapéu de palha, aquela igreja perto do mar. Pode se enganar pensando que a artista imaginou uma cena popular qualquer em qualquer praia do Brasil. Ela não o imaginou, e aquela praia e aquela gente não são de um lugar qualquer: são precisamente de Marataises, perto da Barra do Itapemirim, no Espírito Santo. Acrescento: aquilo não é Marataises, é Marathaizes — porque é mais ou menos assim que se escrevia, naquele tempo, o nome daquela localidade. Quando a conheci era uma vila de pescadores onde as pessoas moravam numas casinhas de taipa e sapê e dormiam em esteiras. Isabel, cuja família é de Muqui (localidade mais distante do mar e menor que a nossa Cachoeira do Itapemirim), deve ter chegado lá alguns anos depois, quando já existia a pequena estação ferroviária e talvez as primeiras casas de veranistas. A infância de todos nós foi iluminada pelas cores vivas da Festa das Canoas, pelas brincadeiras da Festa do Divino, pelos catambás e caxambus que brilham fielmente, e para sempre, nos seus

quadros de ontem e de hoje. A sua pintura reflete ainda, naturalmente, as emoções das muitas viagens que fez; mas as recordações da infância são as que lhe dão um conteúdo mais autêntico e expressivo.

Naquele tempo, o camponês era chamado **mocrongo**; e os pescadores eram chamados **maratimbas**. Isabel é uma pintora da vida maratimba; desta modéstia se encontram a sua força e a sua grandeza.

Rubem Braga

Sr. Presidente este é o registro que eu desejava fazer, nestes poucos instantes que me facultam o Regimento e a generosidade de V. Ex.^a relativamente à mostra de pintura desta personalidade que dignifica e emoldura o nome do meu Estado e de Cachoeiro do Itapemirim, que é Isabel da Rocha Braga. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução n.ºs 80, 81 e 84, de 1978.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

17 de outubro de 1978.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Otto Lehmann, pelo nobre Sr. Senador Murilo Paraíso, na Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução n.º 69, de 1978, a fim de apurar a gravidade dos fatos revelados pela revista *Der Spiegel*, da Alemanha, relacionados com a execução do Acordo Nuclear Brasil-República Federal da Alemanha.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Jarbas Passarinho**, Vice-Líder da Maioria no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento de urgência, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 318, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1977 (n.º 1.945-B/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 29 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1978. — **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guimard — Cattete Pinheiro — Ernesto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Freire — Jessé Freire — Milton Cabral — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Heitor Dias — Luiz Viana —

Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 288, de 1978, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Ministro Rodrigo Octávio Jordão Ramos, por ocasião da Sessão Solene do Superior Tribunal Militar, em comemoração ao Sesquicentário do Supremo Tribunal Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

"Com a lei, pela lei e dentro da lei, porque fora da lei não há salvação." — Rui Barbosa.

"Quem é fiel no pouco, também é fiel no muito; e quem é injusto no pouco, também é injusto no muito." — Lucas 16:10.

Ex.º Sr. Ministro Dr. Antonio Neder, D.D. Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, representante do Presidente daquela Casa

Ex.º Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar

Ex.ºs Srs. Ministros do Superior Tribunal Militar

Ex.º Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar

Ex.º Sr. Dr. Sully Alves de Souza, representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção DF

Temos a grata satisfação de na série de comemorações do transcurso do sesquicentário do Supremo Tribunal Federal, — materializar nesta Sessão a homenagem do mais antigo Tribunal Superior do Brasil. A história do STF mercê de seus integrantes e de sua ação permanente, na verdade tem dignificado de maneira invulgar a Justiça do Brasil e como órgão superior do Poder Político, através dos períodos constitucionais vividos, entremeados por crises institucionais emergente, onde soube sempre preservar, nos tempos republicanos, as liberdades cívicas, o federalismo e na função específica judicante, que lhe é inerente, harmonizar e unificar as decisões jurídicas proferidas em todos os rincões da Pátria. Fortaleceu, assim este Poder em todos os momentos de sua longa existência, o preceito de que a lei, como imposição essencial da vida comum ao grupo social, visa, principalmente, a assegurar a convivência e possível de seus elementos num determinado sistema de relações humanas, protegendo-os ainda contra o abuso do Poder do Estado, e sobretudo dentro do princípio da supremacia constitucional garantir, pelo controle jurisdicional a perpetuidade da Nação, dentro do pacto sócio-político firmado e consolidado pelo consenso nacional.

Originário, nos tempos coloniais, da antiga Casa de Suplicação, criada por D. João VI em 10 de maio

de 1808 — posteriormente à criação do Conselho Supremo Militar e de Justiça — por elevação da antiga Relação do Rio de Janeiro, destinava-se a uma atividade unificadora, disciplinadora e revisionista das decisões dos Tribunais de Relação da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro — recriado — de maneira que a interpretação do Direito, sob o impacto das realidades brasileiras, se "fizesse de maneira coerente, aquinhoando coisas iguais de maneira igual", fazendo com que a lei, embora tísada pela tradição jurídica reinól, se executasse legitimamente e com retidão, independentemente de privilégios e exceções. Textualmente o Alvará de 10 de maio de 1808 — instrumento legal e criador, assim rezava:

"A Casa de Suplicação será considerada como Tribunal Superior de Justiça, para nele se findarem todos os pleitos, por maior que seja o valor, sem que das últimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa se possam interpor outro recurso que não seja o das Revistas, nos termos restritos do que se acha disposto nas últimas Ordenações..."

"Todos os Agravos Ordinários e Apelações do Pará, Maranhão, Ilha dos Açores e Madeira e da Relação da Bahia..., os quais se interpunham para a Casa de Suplicação de Lisboa, serão daqui por diante interpostos para a do Brasil..."

Devia, assim, o novo órgão rever e unificar uma jurisprudência que, estruturada desde o período medieval nas 3 grandes correntes — "romana, de conotação sócio-econômica, visando a consagração da força e do Poder do Estado; germânica, de natureza autonômica, reconhecendo legalmente as prerrogativas individuais e canônica, de âmbito universal, relacionada ao respeito e proteção moral à pessoa humana, considerado ser espiritual dotado de autonomia e liberdade, como expressão do humanismo solidarista" — iria se materializar em permanência desde a época dos forais até à fase da legislação geral — Ordenações Afonsinas, Manoelinas e Felipinas — fazendo com que no Brasil desde a descoberta até a Independência, segundo Andrade Bezerra a atividade legislativa se limitasse apenas à ordem administrativa.

Este Alvará, conforme observou o jurista João Mendes de Almeida, marca, de fato, a nossa Independência, não sendo 7 de Setembro nada mais que uma declaração festiva de um Estado de fato que existia desde que a Relação do Rio de Janeiro fora elevada à Casa de Suplicação, pois desde que se consumou a separação da Justiça de Portugal e Brasil, os Estados fatalmente se separaram.

A Constituição de 25 de Março de 1824 consagrando a vitória dos ideais liberais sobre o absolutismo previu no título do Poder Judicial (Art. 151/164), nos Arts. 163 e 164 a existência e atribuições de uma Corte Superior, com a denominação de Supremo Tribunal de Justiça.

A sua competência firmada no último daqueles artigos, consagrando as atribuições e competências da Casa de Suplicação, traz ainda em forma embrionária, algumas das funções que seriam mais tarde inerentes ao STF, como os Recursos Extraordinários, Conflitos de Jurisdição e o foro especial para determinados agentes públicos.

Até 1889 a atividade daquele Tribunal se resumiu entretanto à unificação da interpretação do Direito, aplicado pelas Relações Provinciais, destituída a sua competência de qualquer função política.

Coube à Assembléia-Geral objetivar a previsão constitucional, através do Projeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos, com a Lei de 18 de setembro de

1828. Seu primeiro Presidente-Conselheiro — José Albano Fragoso — e demais juizes, foram nomeados pelo Imperador, em 19 de outubro de 1828, prevendo-se a instalação a 9 de janeiro de 1829, o que de fato se realizou.

Completava-se, assim, a organização jurídica do Brasil independente e garantindo-se a sua continuidade, precedida que fora da criação dos *Cursos Jurídicos*, por força da Lei de 11 de agosto de 1827, nas cidades de Olinda e São Paulo. Era a aceitação plena do Direito como conjunto das condições existenciais e evolucionais da Sociedade, continuamente assegurados pelo Poder Público, no dizer de Von Ihering. Por isso mesmo, o arbítrio não encontraria jamais guarida na nossa ordenação política, pois o procedimento legal, nos tempos imperiais foi sempre a tônica, nas relações recíprocas entre o Estado e o Indivíduo, dominados os irredentismos regionais, prevenindo o despotismo e assegurando a uniformidade da ação política sobre toda sociedade brasileira elites dirigentes e massas dirigidas.

No decorrer do Império — Primeiro e Segundo — destacam-se como julgados dos mais importantes, de repercussão nacional, o relativo aos Bispos de Olinda e Pará — D. Vital e D. Macedo Costa — de caráter eminentemente político, cuja condenação seria comutada por Caxias, quando Primeiro Ministro, em 17 de setembro de 1875, mesmo contra a vontade do Imperador que nunca o perdoou. Tal episódio levava-nos a convicção de que o regime da religião oficial não correspondia à realidade do país e urgia promover-se a liberdade religiosa, com a neutralidade do Estado em questão de credo, como fez a República.

Nesse período foi a legislação portuguesa, fundamentada nas Ordenações e que regiam a nossa atividade judiciária desde 1808, substituída, paulatinamente, pelo Código Criminal (Lei de 16 de dezembro de 1830), Código de Processo Criminal (Lei de 24 de novembro de 1832), Ato Adicional (Lei n.º 16, de 12 de agosto de 1834), Interpretação do Ato Adicional (Lei de 12 de maio de 1840), Lei Aurea (de 13 de maio de 1888) e outros instrumentos legais votados, que mudaram, profundamente a ordenação jurídica do país, consagrando, assim, a legislação brasileira, que promoveria e consolidaria a Unidade Nacional e asseguraria as liberdades cívicas de todos os cidadãos.

Na República, a Exposição de Motivos do Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, que transformou o então Supremo Tribunal de Justiça no atual Supremo Tribunal Federal, procurou definir Campos Salles, então Ministro da Justiça as suas finalidades básicas, quer como expressão de Poder Político, quer como órgão máximo do Poder Judiciário, nas seguintes palavras: **assegurar a supremacia da Constituição e do Direito Federal**, para no exercício de verdadeiro Poder Moderador, **controlar**, os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, e **limitar** as atividades jurídicas das Unidades Federais, sem prejuízo de sua autonomia política, além de **garantir** o livre exercício dos direitos dos cidadãos.

É oportuno lembrar que tais atribuições, procurando assemelhar o Excelso Pretório à Suprema Corte dos EUA já tinham sido idéia do próprio Imperador D. Pedro II, que sentindo a conjuntura viva e prevendo o desenlace republicano, dissera a Salvador Mendonça e Lafayette Rodrigues Pereira, quando se despediram para cumprimento de missão oficial nos EUA, em julho de 1889:

“Estudem com todo o cuidado a organização do Supremo Tribunal de Justiça de Washington. Creio que nas funções da Corte Su-

prema está o segredo do bom funcionamento da Constituição norte-americana. Quando voltarem, haveremos de ter uma conferência a este respeito. Entre nós as coisas não vão bem, e parece-me que se pudéssemos criar aqui um Tribunal igual ao norte-americano e transferir para ele as atribuições do Poder Moderador da nossa Constituição, ficaria esta melhor...”

A Constituição de 1891, representando a síntese dos ideais federativos e republicanos, deu a denominação, pela primeira vez, de Supremo Tribunal Federal, ao órgão máximo de nossa magistratura, estabelecendo, em seus Arts. 55, 56 e 58 a sua forma, composição e atribuições, fixando, ainda pela primeira vez a sua competência, para julgar o Presidente da República, nos crimes comuns, além dos Ministros de Estado, nos delitos de responsabilidade, cometidos na forma do Art. 51, bem como dos Ministros diplomáticos em quaisquer crimes. Outrossim, tornou-o árbitro dos pleitos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros o mesmo ocorrendo nos litígios e reclamações entre Nações estrangeiras e a União ou os Estados. Judicialmente coube-lhe além da competência originária para processar e julgar, determinados agentes públicos:

— dirimir os conflitos dos Juizes ou Tribunais Federais entre si, ou entre esses e os Estados;

— julgar, em grau de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e Tribunais Federais, bem como as relativas aos *habeas corpus* ou espólio estrangeiro quando a espécie não tiver prevista em convenção ou tratado (§ 1.º do Art. 60).

Avulta, entretanto, o relevantíssimo encargo que lhe foi conferido: **controle da constitucionalidade das Leis e dos Atos Públicos**, realizado por meio de um Recurso denominado pelo STF, em seu Regimento Interno, de **extraordinário**. A esse respeito no Relatório que apresentou ao Governo Provisório, o Ministro Campos Salles, autor do Decreto n.º 848 dizia que o recurso era “indispensável para assegurar a execução dos preceitos constitucionais, a uniforme interpretação das leis federais e o cumprimento das obrigações dos tratados (Relatório, 1891 pág. 30).

Rui Barbosa assim interpretou o texto constitucional de 1891, a propósito do novo recurso: “Esta disposição constitucional é o abrigo da Constituição, das leis e dos tratados internacionais, celebrados pelo Brasil contra as leis dos Estados, os atos de seus governos e as sentenças dos seus Tribunais”. (Comentários, ed. de H. Pires, vol. IV, págs. 99-100).

Inicia-se, assim, no Brasil o **controle jurisdicional** da atividade dos Poderes Legislativos e Executivos tornando-se, como não podia deixar de ser, pelo seu caráter imperativo, o STF, o **guardião da Constituição** como fonte de mais autoridade judiciária “preservando o Direito dos cidadãos e da ação legal dos próprios poderes públicos”, como bem disse J. Barbalho, em seus comentários à Constituição. Embora oferecendo aspectos peculiares às épocas vividas, essa continuou sem dúvida a função mais relevante de nossa Corte Suprema, sem prejuízo da defesa das liberdades cívicas e de unificação do Direito Federal. Avulta a sua atuação e projeta-se mesmo a sua atividade firme e serena, no sistema de freios e contrapesos do regime democrático nacional, nas crises institucionais vividas não só no período decenal de consolidação republicana (1891/1898) como nos posteriormente atravessados em que o traumatismo político se fazia sentir, pela ação discricionária do “Poder do Princípio ou o Poder de fato”, chegando mesmo a serem afastados alguns de seus integrantes, por medidas de exceção, fazendo, para honra nacio-

nal, que a história do Supremo Tribunal Federal, nessas fases cinzentas e agônicas das liberdades cívicas, se confundisse com a própria História Política Nacional. Na verdade, na luta intransigente contra o arbítrio político, distingue-se o STF na defesa do princípio federal, sem prejuízo da autonomia estadual, através de extensão da aplicação do **habeas corpus**, além da preservação dos direitos individuais. Disse com muita propriedade o insigne Ministro Alomar Baleeiro, ex-presidente daquela Egrégia Corte, referindo-se aos anos negros de 93/98 quando o STF superou dignamente os percalços da primeira fase de sua existência:

"Vacilou. Errou. Tergiversou. Mas dentro de pouco tempo o STF imbuu-se de sua missão e aos poucos, tenazmente, constituiu-se realmente o guardião do templo das liberdades ameaçadas.

As limitações da autoridade no estado de sítio, as imunidades dos parlamentares nesse período, a liberdade de imprensa, o conteúdo da anistia, a garantia das patentes militares e outras conquistas jurídicas ficaram assentadas nestes 10 anos dramáticos e ensanguentados de nossa história.

Dessa luta, emerge iluminada, bravia, magnífica, a figura de Rui Barbosa (1849/1923), que em sucessivos golpes forenses nos quais a oratória e a cultura jurídica atingiram os pontos mais elevados, representou o papel do grande animador, o promotor público da Constituição o espadachim cívico, um tanto à maneira do tribuno da plebe da idade romana.

Dispensamo-nos de citar a casuística jurisprudencial dessa fase heróica, que além da mencionada nos compêndios da História ou na biografia de Rui, por Luiz Viana Filho, está fielmente retratada na História do Supremo, por Leda Boschat Rodrigues e na Coletânea do Ministro Edgar Costa."

Na verdade, não seria possível à Federação sobreviver, nem a garantia dos direitos individuais, ser preservadas, em sua expressão real, se a Justiça, pelo seu órgão supremo não fosse capaz de sobrepor-se ao arbítrio do Poder Executivo, e ao controle parlamentar da constitucionalidade das Leis, até então, tarefa da sanção imperial, tal como tinha consagrado a Constituição de 1824, embora implicitamente no artigo 226, do seu Projeto, procurasse Antonio Carlos atribuir tal controle ao Parlamento.

Nessa fase heróica da consolidação do STF, em sua função judicante e de afirmação da supremacia da Constituição, como uma Superlei, com força valorativa acima das leis ordinárias, destacam-se como julgamentos históricos:

1. **Recurso Criminal n.º 2** — Julgamento em 30 de março de 1982 — Do Governador do Maranhão contra a sua deposição por uma Junta Governativa reconhecida pelo Governo Federal no exercício do cargo.

O STF se considerou incompetente por ser a "matéria de natureza meramente estadual". Foi vencido o Ministro Trigo de Loureiro, que julgava o Tribunal competente, por se tratar de crime político, mas negava provimento ao recurso.

2. Em 1893, foi declarado em 7 de março, a nulidade do Código Penal da Armada, porque dispunha disposição meramente administrativa. Aristides Lobo, líder do Governo, escreveu que o STF in-

correu em crime de responsabilidade, por abuso de poder e devia responder pelo mesmo perante o Senado. O STF ficou meses sem funcionar porque Floriano Peixoto não provia as vagas e recusava-se, como lhe competia, dar posse ao seu Presidente.

3. **Habeas Corpus n.º 300** — **Impetrante:** Dr. Rui Barbosa, em favor dos autores do Manifesto dos 13 Gerais, datado de 31 de março de 1893.

Corria a existência de várias intimidações ao STF, entre elas, a mais famosa, proferida pelo Marechal Floriano:

"Se os Juizes do Tribunal concederem **Habeas Corpus** aos políticos, eu não sei quem amanhã lhes dará o **Habeas Corpus** de que, por sua vez, necessitarão."

O **Habeas Corpus** foi negado por 10 a 1, sendo Voto Vencido o Ministro Pisa e Almeida, cujo nome entrou na história por sua coragem e convicção indeclinável nos princípios da Justiça, como protetora dos direitos políticos-humanos.

Na sua defesa, Rui foi objetivo e duro:

"Nós os fundadores da Constituição não queríamos que a liberdade individual pudesse ser diminuída pela força, nem mesmo pela lei. E por isso fizemos deste Tribunal o sacrário da Constituição, demos-lhe a guarda de sua hermenêutica, pusemo-lo como um veto permanente aos sofismas opressores da Razão de Estado, resumimos-lhe a função específica nesta idéia."

"A autoridade da Justiça é moral e sustenta-se pela moralidade de suas decisões. O Poder não a enfraquece desatendendo-a; enfraquece-se, dobrando-a. A majestade dos Tribunais assenta na estima pública: e esta é tanto maior quanto mais atrevida for a insolência oficial, que lhes desobedecer mais adamantina a inflexibilidade deles, perante ela."

4. Rui Barbosa impetrou, ainda, 3 **Habeas Corpus** no caso do navio Júpiter:

- 1) em favor dos presos civis;
- 2) em favor do imediato do "Júpiter";
- 3) em favor de Wandenkolk, do Capitão de Fragata reformado Huet Bacelar e de Antão Correia da Silva.

Na Sessão de 2 de agosto daquele ano, por 7 votos contra 3, o STF reconheceu a sua **competência originária** para conhecer do **Habeas Corpus** impetrado e mandou expedir ordem aos Comandantes das Fortalezas, por intermédio do Ministério da Guerra, para apresentarem os 48 presos ao Tribunal na Sessão de 9 de agosto. Vencido o Relator, o Ministro Barros Pimentel, sobressalou-se na defesa da tese vencedora o Ministro José Higyno.

No dia da apresentação dos presos, Rui Barbosa, passou a atacar a inclusão dos pacientes no Código Penal da Armada, que não era lei, porque decretado pelo Poder Executivo depois da vigência da Constituição de 1891, e que, quando o fosse, feriria de frente preceitos constitucionais. E pediu a liberação imediata dos presos.

Contra o Voto do Ministro Faria Lemos, resolveu o STF:

"Conceder a ordem de soltura em favor dos detidos, visto ser ilegal a conservação da prisão em que se acham; desde que se verifica pelos Autos e pelas informações prestadas, que os

fatos que lhes são imputados não constituem crimes que os sujeitem ao Foro Militar."

Forçado ou não por considerações de outra ordem a se submeter ao aresto do STF, extravasou o Governo a sua irritação no Aviso do Ministro da Guerra, Antonio Enéias Galvão, dirigido àquela alta Corte e datada de 10 de agosto.

Este Aviso foi entregue ao Presidente Freitas Henrique somente no dia 12, depois de encerrada a sessão. No dia 13 era publicado no *Diário Oficial*, antes de o Tribunal dele ter conhecimento. Na próxima sessão do dia 16, findo o expediente, Freitas Henrique comunicou aos Ministros o recebimento do ofício, dizendo parecer-lhe que os termos do mesmo denotavam uma intenção inconcebível de avassalamento do Tribunal ao Poder Executivo, e uma manifestação de quebra de harmonia que deve haver entre os poderes Executivo e Judiciário, não sendo nenhuma superior ao outro e antes igualmente independentes". Teria convocado imediatamente uma sessão extraordinária, se não funcionasse nesse mesmo salão a Corte de Apelação em Câmaras. Não poderia tal Aviso, a seu ver, ficar sem resposta ou protesto por parte do Tribunal e por isso o submetia à deliberação dos seus colegas.

Declarando que o "Tribunal sente arderem-lhe as faces de vergonha e indignação", o Ministro Macedo Soares sugeriu a redação de um ofício de resposta dirigida ao Chefe do Governo, do qual constaria este trecho: "O STF que no exercício de suas atribuições constitucionais é tão independente como o Presidente da República, trata convosco de igual para igual; não recebe instruções dos vossos secretários, não admite censura oficial das suas decisões e devolve ao vosso Ministro o seu ofício, confiando que lhe façais sentir a inconveniência de seu procedimento, e crendo, como crê, que o não autorizastes".

Discordou o Ministro José Higino quanto à resposta. Responder um ofício "a arguições e censuras seria um fato repugnante com a índole e a posição do mais alto órgão do Poder Judiciário". Propôs não tomasse o Tribunal conhecimento da matéria do ofício do Governo visto não ser ele "compatível com os princípios constitucionais que devem dominar as relações entre o Poder Executivo e o Judiciário".

Apesar de prolongados os trabalhos até às 7 e 3/4 da noite, não se chegou a um acordo sobre a providência a tomar e a matéria ficou adiada para a próxima sessão. Nesta, a 19 de agosto, aprovou-se por 7 votos contra 6 a moção apresentada pelo Ministro José Higino, resolvendo o Tribunal não tomar conhecimento da matéria do ofício do Ministro da Guerra.

Em fins de 1894, pelo voto proferido na petição de Habeas Corpus impetrado pelo Conselheiro Dr. Manuel Mafta, em favor do Cel. Luiz Gomes de Andrade, onde declarou que o paciente, preso pelas forças legais, foi fuzilado em Santa Catarina, o Ministro Pisa e Almeida viu-se ameaçado de processo de responsabilidade. Ao analisar este voto, dizia o *Jornal do Brasil*, que era tanto mais admirável quanto o Dr. Pisa e Almeida era republicano histórico e jamais fizera causa comum com a revolta da Armada.

No final do Governo Prudente de Moraes, ao consagrar em Habeas Corpus, o princípio das imunidades parlamentares, foi o STF criticado pelo próprio Presidente da República e violentamente atacado pela imprensa governista. Mas o Tribunal continuou a ser respeitado e lembrado como um dos nomes tutelares do Direito Constitucional brasileiro.

6. Em fins de 1910 uma duplicata de assembléia legislativa ocorreu no Estado do Rio de Janeiro: uma, reconheceu e proclamou Presidente do Estado o Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho; outra, reconheceu e proclamou o Dr. Manuel Edwiges de Queiroz Vieira.

A Mesa desta última e seus demais membros, em data de 31 de dezembro, pelos Drs. Paulino José Soares de Souza e Mário de Silveira Viana, impetraram ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de Habeas Corpus, sob a alegação de lhes ter sido obstado realizar sessão especial nessa data para dar posse ao novo Presidente, eis que por parte da força pública federal fora ocupado o edifício das suas sessões, sendo-lhes vedado o ingresso no dito edifício.

Em sessão do dia 4, após obtidas as informações indispensáveis contra os votos dos Ministros Epitácio Pessoa, Guimarães Natal, André Cavalcanti, Muniz Barreto e Leôni Ramos — pelos votos dos Ministros Amaro Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Canuto Saraiva, M. Espindola, Manoel Murinho e Pedro Lessa — o Tribunal, sob a presidência interina do Ministro Ribeiro de Almeida conheceu do pedido e concedeu a ordem de Habeas Corpus, para que fossem facultados e garantidos aos impetrantes a livre locomoção e ingresso no lugar onde já funcionava a Assembléia Legislativa de que faziam parte — fazendo-se cessar e proibir toda e qualquer coação a respeito.

Outros julgamentos célebres posteriores podem ser ainda citados, dentro da Constituição de 1891:

7. Habeas Corpus impetrado pelo advogado Heitor Lima em favor dos revoltosos de 5 jul 22 (Coronel João Maria avier de Brito Junior, Capitães João Carlos Barreto e Leopoldo Neri da Fonseca e outros — HC n.º 8.301, concedido em 3 jan 23 — contra os votos dos Ministros Alfredo Pinto, Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros.

8. Habeas Corpus impetrado pelo advogado Dr. Justo Mendes de Moraes, em favor do então Tenente Eduardo Gomes, envolvido nos Movimentos Revolucionários de 1922/24 — HC n.º 11.942 — negado contra os votos do Ministro Guimarães Natal — Relator, Leoni Ramos, Pedro Milietti e Hermenegildo de Barros, sendo o impedido o Ministro Germiniano da França.

A Constituição de 1934 — a primeira de conotação social — refletindo a realidade dos tempos novos, contendo normas já consideradas na Constituição de Weimar de 1919, manteve a redução de Ministros para 11 — imposta pelo governo ditatorial de 1930 — e em seu art. 73 mudou a denominação do STF para Corte Suprema, com quase as mesmas atribuições da Constituição de 1891, fixadas em seu art. 76, ampliando ainda a sua competência para processar e julgar, quer originariamente, quer em grau de recurso ordinário as causas decididas por juízes e tribunais federais, as questões resolvidas por TSE, no caso específico do art. 83, § 1.º, e em recurso extraordinário as causas decididas pelas justiças locais em única instância nos casos especificados na alínea a/d do inciso III do mesmo art. 76. Admitiu ainda no mesmo artigo a revisão, em benefício dos condenados dos processos findos em matéria criminal, nas condições esboçadas... Nela foi introduzido também, pela primeira vez, em nossa dinâmica judiciária, o Mandado de Segurança, para defesa de direito certo e incontestável, ameaçado por ato manifestamente ilegal ou inconstitucional de qualquer autoridade — item 33, art. 113 — Direitos e Garantias Individuais.

A Carta outorgada em 1937, poucas modificações introduziu nas atribuições do STF, restabelecendo, entretanto, a sua anterior denominação, definitivamente consagrada em todas as demais Constituições posteriores e eliminando o controle jurisdicional da legislação, que lhe era inerente.

Ainda assim, portando-se com bravura exemplar, o STF forçou a Ditadura a rever por decretos-leis, decisões suas da inconstitucionalidade das leis. Essa atitude motivou que o Brigadeiro Eduardo Gomes em 1945, ressaltasse em um seu discurso a importância do STF por ter infundido na consciência nacional, a idéia de que era preciso cessar o Estado ilegal e ilegitimo.

A Constituição de 1946, embora votada por grande número de políticos, comprometidos com o regime de exceção, iniciado em 1937, por ação ou omissão, traduziu um espírito liberal em que o horror à prepotência, constituía a tônica geral, como repúdio ao regime discricionário que se findara. Valorizou-se nela o Poder Judiciário, pela preservação dos direitos individuais, garantias constitucionais restabelecidas, bem como fixou a posição do STF, com a competência e composição de 34, permanecendo inalterada a sua atribuição como órgão decisivo do controle da constitucionalidade das Leis e dos Atos administrativos emanados do Executivo.

O Mandado de Segurança — instituto inspirado no direito mexicano e no direito anglo-saxão — previsto no item 33 do art. 113, relativo aos Direitos e Garantias Individuais, da Constituição de 1934, e omitido na de 37, foi mantido em toda sua plenitude no § 24 do art. 141, consagrando uma liberdade cívica, inerente ao direito individual, líquido e certo, quando atingido por ilegalidade e abuso de Poder. Este instrumento judicial de profunda significação no usufruto da liberdade sob a lei — síntese de qualquer regime, verdadeiramente democrático — iria contrabalançar a Emenda Constitucional de 1926 que restringira a doutrina brasileira do Habeas Corpus, defendida por Pedro Lessa — um apóstolo dos direitos individuais como Rui o fora das liberdades públicas em nosso País e fronteiras afora — acolhida pela Egrégia Corte, estendendo este instrumento jurídico a todos os casos em que a preservação do direito individual se visse ameaçado, inclusive na área política, pela ilegalidade do Poder do Estado, valendo-se da elasticidade do art. 72, § 22 da Carta de 1891.

Sob a vigência desta Constituição, destacam-se como principais julgados:

1. Partido Comunista; Cancelamento do seu registro; fechamento da respectiva sede; cassação dos mandatos de seus representantes no Congresso Nacional

Contra tal decisão, foram interpostos perante o Supremo Tribunal Federal, os seguintes recursos:

a) Habeas Corpus n.º 29.763 — Pacientes Luiz Carlos Prestes, Maurício Grabois e João Amazonas — julgado em 28 mai 47. Negado unânime — Relator: Castro Nunes — Presidente Ministro José Linhares.

b) Recurso Extraordinário n.º 12.369 — Recorrente: Partido Comunista Brasileiro — julgado em 14 abr 48. Negado unânime. Relator: Laudo Camargo — Presidente Castro Nunes.

c) Mandado de Segurança n.º 900, contra a cassação dos mandatos dos representantes do PC, na Câmara dos Deputados — julgado em 18 mai 49 — Relator: Ministro Hahmemam Guimarães, Presidente Laudo de Camargo — negado unânime.

d) Mandado de Segurança n.º 896 — Requerente Luiz Carlos Prestes. Julgado em 25 mai 49 — Presidente Laudo de Camargo — Relator: Edmundo Macedo Ludolf — negado unânime.

2 — Acontecimentos políticos de novembro de 1955

a) Mandado de Segurança e Habeas Corpus, em favor do Presidente da República, João Café Filho.

b) Habeas Corpus n.º 33 908 — impetrado pelo advogado Jorge Dyott Fontenele, em favor do Dr. João Café Filho, Presidente da República — conhecido mas julgado prejudicado — Relator: Ministro Afrânio Costa.

c) Mandado de Segurança n.º 3.577 — impetrante: Dr. João Café Filho, Presidente da República — julgado em 14 dez 55. Julgado prejudicado o pedido. O Ministro Ribeiro da Costa concedia a ordem.

Embora falhasse o STF em sua atuação em muitos desses julgados é interessante ressaltar que a dinâmica das instituições políticas teria funcionado de maneira muito mais prejudicial à vida democrática do País, no período de 1891/1964, sem a sua existência.

Ressalte-se, ainda, a atitude firme do Ministro Ribeiro da Costa, bem ponderada pelo Presidente Castello Branco, evitando após 31 mar 64 o expurgo revolucionário do STF. Também a figura altaneira de Adauto Lúcio Cardoso, emerge nos últimos tempos, com a sua aposentadoria, conseqüência do discricionarismo que investira o Procurador-Geral da República da faculdade de aceitar ou não, antes de qualquer pronunciamento do STF, a representação da inconstitucionalidade das leis.

A Constituição de 1967, como expressão positiva dos ideais revolucionários de 1964, nascidos nos idos de 1922 como Siqueira Campos, Eduardo Gomes, Newton Prado, Jurez Távora e outros e continuados no tempo, por uma mocidade heróica, atenta as realidades defrontadas, procurou restaurar uma Democracia, evitando que a intervenção militar salvadora se transformasse em autocrática, pela tutela do Poder. O eminente estadista — Mal. Castello Branco — bem compreendendo ser a Revolução um fenômeno de força, mas do ponto de vista jurídico apenas um esforço do Direito, para penetrar na vida social e consolidar as instituições políticas, em uma ordem nova que atenta aos reais interesses do Povo e da Nação, e a ser legitimado pela cessação do seu processo contingencial. Conseguiu ele uma esplendente vitória, harmonizando objetivos desejáveis e conflitantes ainda em plena ebulição, reservando mais uma vez ao Poder Judiciário com seus predicamentos consuetudinários, a arbitragem dos dissídios sociais e constitucionais, de forma a firmar e harmonizar e independência e dinâmica dos Poderes, dentro do conceito jurisdicional já tradicional na República, de caber ao Judiciário guardar a conformidade do ato do Poder com os imperativos da Lei Maior que consubstancia as aspirações nacionais.

Infelizmente com o surgimento do AI-5, motivado pelo recrudescimento das pressões anti e intrasistêmicas, tivemos de mergulhar novamente na excepcionalidade institucional, impondo um coeficiente de arbítrio que se iria prolongar em demasia, retardando a concretização dos objetivos revolucionários — tal como aspiravam todas as Revoluções de 1922 a 1964. Em conseqüência a aplicação da legislação revolucionária deixou, assim, de ser discutida no Judiciário (art. 11), afastando do Supremo os assuntos políticos, ao mesmo tempo que suspenso os predicamentos da Magistratura, o Presidente da República, por esse Ato Institucional, demitir, ilógica e arbitrariamente os Ministros do STF, eventualmente seus pró-

prlos juizes, em crimes comuns, quebrando-se, ainda, o principio da vitaliciedade e inamovibilidade da Magistratura, consagrado em todas as Constituições brasileiras, desde 1824.

Também, através das Constituições de 67 e Emenda Constitucional/69 a competência jurisdicional em matéria constitucional envolvendo significado político, teve dificultada a apreciação dos respectivos recursos pelo STF, uma vez que a representação do Procurador-Geral se tornou indispensável para julgamento dos mesmos (letra L do art. 115, da EC/1 e letra L do art. 114 da CF/67).

Na verdade, pela excepcionalidade institucional ainda vigente, a supremacia do "Poder que representa a legislação, do Poder que representa a Força", no dizer de Rui, vê-se, hoje ainda dominante, derrogando-se a garantia da liberdade plena do cidadão e a autonomia da Sociedade, com a desvalorização do Poder Judiciário e do Legislativo e ampliação do autoritarismo escorado no arbitrio. Tal circunstância geraria um impasse político de grave periculosidade, enfrentado pelo processo institucional rediivo com o AI-5, visando a implantar uma Democracia real, legitimada pelo consenso popular, em todos os escalões de representatividade, dentro da compreensão humanística de que o Estado existe para promover o bem comum do homem, garantindo-lhe, além do respeito à liberdade e sua dignidade dentro da lei.

Sempre preste e pronto em sua atividade diurna, tem o STF, nas horas mais nebulosas da vida nacional, procurando manter o velho conceito de Liberdade e nobilitar a Justiça, como Poder indispensável à verdadeira existência de uma Democracia. Assim, "se a liberdade é um permanente anseio do homem para seu dignificante viver, a Justiça é um designio de Deus". Por isso mais ainda se projeta na vida nacional a figura do STF, pela compreensão dos seus ilustres Ministros, do que "o papel da Justiça é maior que o da Legislação, porque se dignos são os juizes como parte suprema que constituem no executar das Lei, em sendo justas, lhes manterão eles a sua Justiça, e injustas lhes poderão moderar, se não até no seu tanto, corrigir a injustiça", como dizia o Grande Ruy.

Avulta de importância tal conceituação e procedimento, principalmente nos momentos de crise institucional, quando leis e até emendas constitucionais casuísticas de conotação política partidária se tornam com a mutação do quadro conjuntural, intemporais, fora da realidade vivida, pois a "hermenêutica do Direito precisa inquirir qual a norma que melhor corresponde não só as existências da Justiça, como as aspirações e interesses nacionais. O momento de transição ora vivido, em que se procura conciliar os espíritos, ontem ideológica ou politicamente desavindos, cessadas as pressões intra-sistêmicas e as contestações subversivas que motivaram em 1964, a imperiosa necessidade da existência de instrumento repressivo institucional, capaz de prevenir a desordem e garantir a tranqüillidade nacional", parece que está a findar tornando-se urgente a necessidade de reintegrar-se a Justiça na plenitude de suas prerrogativas tradicionais, de maneira que não mais seja necessária a nobre exclamação de um dos mais dignos Ministros do STF — o ilustre jurista Xavier de Albuquerque — rebatendo aleivosias e insinuações descabidas, constantes de uma petição recursal em que se procurava envolver o Excelso Pretório, em distorções políticas-partidárias evidentes:

"O Poder Judiciário de que o Supremo Tribunal é a mais alta, mas não a única expressão, é absolutamente incoercível e independente,

desempenhando a sua missão constitucional com irrepreensível dignidade e altivez.

Pouco importa, portanto, também a suspensão temporária das garantias constitucionais da inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados, tema predileto das variações quotidianas de quantos se sentem, acredito que com permanente boa intenção, no dever de criticar a excepcionalidade residual do regime."

"Como as concebo, as garantias da magistratura são uma conquista do Estado, não dos juizes. Em outras palavras e no que me diz respeito: como cidadão e, se eu o fosse, como pensador político, estimaria que se restabelessem quanto antes, em toda a sua plenitude porque isso restituiria ao Estado brasileiro o timbre do aperfeiçoamento que lhe deve ser, enquanto Estado, consubstancial. Como juiz, porém, pouco se me dá tê-las ou não tê-las, porque tê-las ou não tê-las não interfere em nada com a independência, com a imparcialidade com a dignidade que imprimo ao desempenho da minha função judicante."

"Volto a afirmar que o Poder Judiciário, sem preocupar-se em estar, porventura, exposto ao sol e ao sereno, cumpre com independência, altivez e dignidade a sua missão constitucional. Eu o faço, e fazem-no todos os juizes brasileiros, à parte as raras e eventuais exceções que, se existentes, confirmarão a regra."

Nem por medo, nem por interesse, é servil o Poder Judiciário que cumpre serena e dignamente o seu dever"...

Tal felizmente a dimensão moral que conforma a personalidade dos integros Juizes não só do STF, como de todos os Tribunais e órgãos judicantes do País.

Reconhecemos que a institucionalização política do processo revolucionário embora consensual na sociedade brasileira, em todos os seus estamentos, desde há muito, tem sido a medida mais difícil a ser consagrada pela Revolução, pois os responsáveis pela sua permanência ainda não conseguiram consolidá-la, em um sistema constitucional com normas suportadas por organização partidárias sólidas, coesas e não artificiais e contraditórias, firmadas em filosofias políticas próprias, espontaneamente surgidas das tendências da opinião pública. Não há outro caminho, para malgrado a intolerância radical de alguns contestadores inflexíveis, ainda que sinceros em suas convicções, perpetuar através do tempo o ideário revolucionário e as reformas efetivadas nos campos político-social e econômico no decorrer do seu processo institucional. Só assim atenderemos as aspirações manifestadas desde 1922 e definidas mais precisamente em 1964, como meta principal da renovação nacional em todos os campos do Poder.

Senhores Ministros!

A nossa Revolução, cujo processo é transitório, mas cujo ideário é permanente — convém repetir — representa apenas uma etapa na caminhada para a Grande Pátria sonhada, sob o império soberano e democrático da Lei e da solidariedade nacional, dentro de uma conciliação sem ressentimentos — como constante em nossa evolução política — entre todos os segmentos porventura ainda desavindos do grupo social brasileiro, exorcizando as punições revolucio-

nárias, muitas das quais injustas e indiscriminadas dentro de um processo reformista, sincero e realmente construtivo que atinja também, a remissão dos sancionados em crimes essencialmente políticos e sem conotações terroristas".

Não devemos olvidar, finalmente, que a Democracia, "cujos princípios são poucos em sua afirmação mais imutáveis no tempo", tem evidenciado constituir o regime, por excelência, para promover pacífica e paralelamente as duas aspirações fundamentais do ser humano: a ascensão sócio-econômica e a garantia dos seus direitos e de suas liberdades, como bem mostra o Mundo Ocidental, encerrando, ainda, em sua dinâmica, a solução adequada à superação de todos os conflitos políticos emergentes, como já assinala".

A autoridade do STF e de toda Justiça, como Poder Constitucional dentro de um ordenamento jurídico renovado, deverá assim, continuar a fazer-se sentir em toda grandeza e extensão, dirimindo os conflitos sócio-políticos emergentes, além de prevenir e remediar qualquer lesão ao direito individual e em sua função política superior, salvaguardar ainda a continuidade das novas instituições contra quaisquer autoritarismos incidentes — de direita ou de esquerda — porque obrigando todo grupo social à obediência à Lei, coloca esta acima do homem e do Estado, como fazem as Nações Ocidentais, eliminando, definitivamente, o vetusto preceito do Direito Romano de que aquilo que o Príncipe quer tem força de Lei". Na verdade desde as revoluções americana e francesa, uma nova teoria do Direito surgiu, fundamentando a legalidade do Poder no consenso popular e a liberdade como prerrogativa inalienável do cidadão.

Esta supremacia do Direito se impõe a todos os órgãos do Estado e por conseguinte a todos os cidadãos vivendo sob as leis deste Estado constituindo na verdade a condição essencial da Liberdade, das liberdades básicas que pertencem a todos os homens. "Este reino do Direito e da Liberdade, não é possível senão pelo Direito Constitucional", como afirmou com muita oportunidade Jacques Cadart (Paris, 1975).

Na verdade no Estado de Direito, repito, sob controle jurisdicional parece resumir-se hoje a aspiração nacional, passada a euforia de um pretendido milagre econômico que não pôde suportar o impacto de uma crise conjuntural mais violenta e aguda de âmbito universal. O país, tenazmente, por todos os estamentos sociais, instituições e órgãos de classe, reencontra e reclama insistentemente a sua vocação, que é da plena liberdade sob a lei.

Diante da Lei — nosso instrumento de trabalho — é preciso não esquecermos que sempre cresceram os países livres e os seus grupos nacionais, e nós mesmos, a partir da Casa de Suplicação, dos Cursos Jurídicos, do Tribunal Superior de Justiça, na perspectiva que tem de sua liberdade e de suas responsabilidades".

Nesta hora, em que comemoramos o sesquicentário de nossa mais alta Corte de Justiça não podemos, voltando a mente para o passado, deixar de pensar exclusivamente em termos de Brasil, e todos irmanados procurar promover a conciliação nacional, em torno do possível — as reformas ora em discussão no Congresso Nacional, para vigência imediata, a fim de que possamos emergir sem maiores delongas da situação excepcional em que vivemos e cessar, assim, o arbítrio institucional, restituindo-se aos Poderes Legislativo e Judiciário as suas prerrogativas tradicionais, fortalecendo as garantias dos

Direitos Individuais com o *habeas corpus* e o regime democrático, imanente à nossa evolução política, pela revogação ou revisão das leis especiais, elaboradas para enfrentar conjunturas perigosas, mas hoje fora da perspectiva do tempo.

A urgência impõe precedência para soluções políticas de ajuste, com o fim do AI-5 e uma transição conduzida pelo entendimento. Foi esta falta de entendimento a compreensão da realidade vivida desde 1972, desnecessariamente nos tem custado um preço excessivo, em termos de privação de liberdade, desconfiança, desilusões e até mesmo crueldades desnecessárias, tão contrárias ao espírito brasileiro de tolerância e fraternidade.

Em período mais dilatado, após as eleições presidenciais e parlamentares, realizadas sem qualquer favorecimento oficial dos Poderes Executivo e Judiciário aos candidatos, nos termos da legislação vigente e evitada, por intempestiva e ilegítima a participação bonapartista das Forças Armadas, na luta político-partidária, por infringência de sua missão constitucional — as quais devem estar voltadas única e inteiramente nobre para defesa da Pátria e da Lei — sendo-lhes vedada a especulação político-partidária, poderia então ser atingido o ideal, isto é, a revisão e legitimação da lei Magna, como todos desejamos escoimando-a de todos os dispositivos causticos, inclusive as Emendas Constitucionais a partir de 1967, que um autoritarismo arbitrário impôs ao país, afastando, assim, definitivamente, a sombra da excepcionalidade residual, que ainda nos envolve, onde "o Poder é a Lei e a Lei não é o Poder", permitindo o reencontro do Estado com a Nação.

Uma observação nesse quadro político, parece-nos ainda muito pertinente e de flagrante atualidade: não voltaremos jamais ao passado, isto é a transformação iniciada com a Revolução brasileira é insuscetível de regressão.

Na inconformidade notada, nos setores sociais, econômicos e políticos, é preciso evitar o sacrifício do homem de hoje em favor de um homem privilegiado ainda de hoje — porque a ordem social é ainda iníqua — bem como do homem aladioso de amanhã. Numa palavra o que torna indispensável e certamente alcançaremos tal *desideratum* com as medidas constitucionais acima mencionadas, é consolidar a revolução democrática, a revolução brasileira, tarefa para a qual são convocados governantes e governados e todas as demais forças vivas do país que têm agora a sua grande oportunidade de promover, em paz e com tranqüilidade, o bem nacional, dentro da lei e da sagrada preservação dos Direitos Individuais.

Este sem dúvida o instante da Decisão em que as extremas ainda radicalizadas, vivendo por vezes, a falsa história de sua própria excitação, têm que ser superadas ou expelidas para que reaberto o diálogo e promovida a representatividade real da maioria do povo brasileiro, realizemos e consolidemos definitivamente a autêntica revolução nacional, velha já de mais de meio século, e cuja institucionalização todo o grupo nacional ansiosamente almeja, sem mais delongas.

Retomem com nobreza e desambição as suas tarefas, dentro das responsabilidades que lhes são pertinentes, os homens do Legislativo e do Executivo, enquanto ainda existe a oportunidade de atuarem eficazmente, sem qualquer convulsão nacional, e possam assim abrir a larga estrada da convivência e harmonia por onde possa caminhar aceleradamente de forma realmente democrática, e inexorável e irreversível Revolução brasileira.

Omitam, pois os homens públicos, responsáveis do momento "se não for amor, pelo menos por temor do povo, seus interesses pessoais, suas dissensões partidárias, seus ressentimentos e vaidades e pensem em termos de Nação e História — pois só assim serão dignos de um povo que se tem revelado muitas vezes mais amadurecido que os seus governantes".

Senhores Ministros!

A despeito de todas as vicissitudes vividas pelo STF, no período republicano, órgão máximo do Poder Judiciário, com função política indiscutível e proeminente, como harmonizador dos Poderes Executivo e Legislativo e guardião da Constituição, na preservação de seus postulados imperativos, principalmente contra as investidas de um presidencialismo sempre hipertrofiado como se tem evidenciado nos períodos constitucionais e nas crises institucionais passadas — é injustificável a asserção de eminente jurista, político e sociólogo, de que foi: "O Poder Judiciário que mais faltou à República". Já disse saudoso Ministro, de nosso Tribunal, que todos nós juizes "monges não somos com os olhos voltados para o Céu, que o nosso reino é mesmo deste Mundo, e nossa Justiça vem dos homens para os homens. Quem a distribui não pode oferecê-la melhor e quem a receber, melhor não pode exigir. Fazemos o que podemos dentro da débil condição humana, e a essa condição todos se submetem por inelutável imposição da natureza — mãe-madrasta". Em outras palavras, por ocasião da comemoração do 2.º Centenário do nascimento de Marschall — o Grande Juiz — o Presidente da Corte Suprema dos Estados Unidos, Earl Warren, teve oportunidade de dizer:

"Nós também temos tido grande homens que contribuíram para o acervo global do conhecimento humano no campo da Justiça. Não os endeusamos. Como os sábios de outros países; eles eram criaturas humanas sujeitas a todas as limitações dos seres humanos."

É forçoso reconhecer que nesta hora de transição institucional vivida, ao ter, como órgão político supremo do controle e legitimidade dos atos legislativos e executivos, como essência do próprio regime presidencial, de participar e interpretar gradativamente as normas constitucionais a serem revigoradas e de assegurar a plena aplicação das Leis vigentes, tem o Supremo Tribunal Federal graves responsabilidades à sua frente, na afirmação do Brasil como Nação juridicamente organizada, pois "seria verdadeira heresia, face ao seu dignificante passado, supor que a função política, que lhe é pertinente, "se acomodasse a julgados de conveniências conjunturais seja em nome da harmonia dos poderes, seja na de razões do Estado", como disse o eminente Mestre Seabra Fagundes, em sua recente palestra no ciclo comemorativo dos 150.º aniversário do STF, na Universidade de Brasília.

Credenciado por sua história tão significativa, em sua existência sesquiseular, principalmente nos 80 atribulados anos de nosso período republicano, estamos certos que mais uma vez a egrégia Corte, pelo valor moral, dignidade e sabedoria de seus Ministros, fazendo valer a forma moral intrínseca da Justiça, não faltará, como nunca faltou ao Brasil, de forma que possamos informar, com a participação dos demais Poderes Constitucionais, um renovado Estado de Direito Democrático, que jamais admitiu alternativa em nossa tradicional sócio-política, regido por nova Lei Maior, como aspiração generalizada e atual do grupo nacional, preservando-a das pressões intra ou anti-sistêmica, eventualmente incidentes — quaisquer que sejam a sua natureza e in-

tensidade — dissipando, assim, as sombras densas que ainda obscurecem a realidade brasileira.

Na verdade, o STF, tem sabido merecer a confiança do Brasil e se tem consagrado como o mais poderoso instrumento político para manter a Unidade Nacional, a forma republicana e federativa e a Justiça do País, na salvaguarda dos seus direitos civis e humanos de seu povo.

Sejam minhas últimas considerações, como homenagem póstuma ao grande Ministro Aliomar Baleeiro, a menção de seus conceitos realistas e objetivos, ao se referir à egrégia Corte que tão digna e eficientemente presidiu:

"Poderia ser outra, sem esses lances dramáticos, a crônica do Supremo. Mas das instituições pode-se repetir o que já foi dito das Nações: se foram felizes sempre, não tiveram história que mereça ser contada. E o Supremo tem a dele, com grandezas e sombras, como todas as instituições humanas, sob todos os céus e no curso de todas as idades."

Brasília, DF, 18 de setembro de 1978. — Gen-Ex Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Ministro do Supremo Tribunal Militar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —
Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 292, de 1978, do Senhor Senador Cattete Pinheiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Raimundo de Souza Moura, em sessão solene do Tribunal Superior do Trabalho.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

O Supremo Tribunal Federal tem sua origem na Carta Constitucional do Império, veio, portanto, da fase da Independência, é raiz e florescência da emancipação. A essa época, o que acontecia, do ponto de vista político, neste País e no mundo? Os Príncipes D. Pedro e D. Miguel simbolizam conceitos opostos, dir-se-ia aquele Ariel, este Caliban, um o espírito do progresso, o outro a mentalidade retrógrada. O constitucionalismo e o absolutismo lastream as lutas da Independência, mostrando como sempre que a ação revolucionária se alimenta do pensamento, às vezes, proveniente de um único indivíduo, o que confirma a sentença de que os filósofos governam o mundo. A visão do Príncipe D. Pedro, que predominou, estava voltada para o futuro, com base na revolução que se processara, como o ponto culminante do Renascimento, e sintetizada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A civilização ocidental cumprira importante missão, havia criado a liberdade política. A organização política da jovem Nação, na qual se inseriu o Supremo Tribunal de Justiça, estava ligada à formação da sociedade liberal, que se operava em substituição à sociedade medieval e iria constituir a essência dos regimes nacionais até o advento da 1.ª Guerra Mundial. Apontam-se diversos instrumentos que serviram para formar a sociedade liberal, e Lindsay vai buscar em fonte grega a característica especial da democracia moderna, mas esquecem de mencionar a remota influência dos pensadores ingleses com a

sua doutrina sobre o governo civil. O princípio de que todos são iguais perante a lei e de que esta deve ser emanada de um poder específico, constituído livremente pelos cidadãos, é a marca desses novos tempos. Afonso Arinos de Mello Franco faz o elogio da Constituição do Império e dos estadistas que nortearam a elaboração desse documento, à feição do liberalismo clássico. A Justiça também deve ser atribuição de um poder independente, a fim de garantir os direitos individuais. Estabelecido o regime unitário, a competência do Supremo Tribunal foi definida nos termos de uma Corte de Justiça, sem a relevância que lhe veio mais tarde. Na capital do Império, reza o artigo 163, além da Relação que deve existir, assim como nas mais províncias, haverá também um tribunal com a denominação de — Supremo Tribunal de Justiça — composto de juizes letrados, tirados das relações por suas antiguidades, e serão condecorações com o título de conselheiros. Na primeira organização, poderão ser empregados neste Tribunal os ministros daqueles que se houverem de abolir. O artigo seguinte dispõe: "A este Tribunal compete: 1.º conceder ou denegar revistas nas causas e pela maneira que a lei determinar; 2.º conhecer dos delitos e erros de officio que cometerem os seus ministros, os das Relações, os empregados no corpo diplomático e os presidentes das províncias; 3.º conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição". A lei de 18 de setembro de 1828 cria o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas atribuições. A lei estende-se por quarenta e sete artigos e é referendada por José Clemente Pereira. São dezessete ministros, dentre eles designado o Presidente pelo Imperador. As revistas serão conhecidas quando houver manifesta nulidade, ou injustiça notória da sentença, exceto na causa crime, quando imposta a pena de morte, degredo ou galés, sendo o réu recorrente. O recurso passa pelo visto de três ministros. O Tribunal terá duas conferências por semana, além das extraordinárias, que o Presidente determinar. A lei dispõe ainda sobre o pessoal da Secretaria, que ficará sob a chefia de um titular formado em direito.

A propósito da instituição do Supremo Tribunal, cumpre lembrar o Alvará de 10 de maio de 1808, baixado por D. João VI, alinhando, dentre outros considerandos, "o interesse do Estado em que a administração da justiça se faça com a prontidão e exatidão que convém", e mencionando como causa determinante o fato de se achar interrompida a comunicação com Portugal, daí impraticável o julgamento dos pleitos pela Casa da Suplicação de Lisboa. Determina que a Relação da cidade do Rio de Janeiro se denominará Casa da Suplicação do Brasil e será considerada como Supremo Tribunal de Justiça, para se findarem ali todos os pleitos, por maior que seja o seu valor. A Casa da Suplicação do Brasil se comporá de oito desembargadores dos agravos, além de Corregedores no civil e no crime, juizes dos Feitos da Fazenda e membros do Ministério Público. Tendo sede onde se achava o Rei, e dada a categoria do novo Pretório, este é de fato o Supremo Tribunal do Brasil. Ainda que instituído alguns anos antes da Independência, em face daquelas circunstâncias, poder-se-ia considerar dessa data a criação do Supremo Tribunal. Esta é a opinião respeitável do Dr. Roberto de Bulhões Natal, atual diretor da Biblioteca do Supremo, cuja capacidade e dedicação todos reconhecem.

Tavares de Lyra menciona que foi de iniciativa de Bernardo de Vasconcellos o projeto que se converteu na Lei de 18 de setembro de 1828. A instalação do Tribunal ocorreu a 20 de janeiro de 1829, sob a presidência do Conselheiro José Albano Fragoso. Foram estes os primeiros ministros nomeados: José Albano

Fragoso, Lucas Antônio Monteiro de Barros, Pedro Machado de Miranda Malheiro, Antônio José de Miranda, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Euzébio de Queiroz Coutinho da Silva, João Carlos Leal, André Alves Pereira Ribeiro e Cirne, Agostinho Petra de Bittencourt, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, João José da Veiga, João de Medeiros Gomes, José Bernardo de Figueiredo, José da Cruz Ferreira, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Antônio Gerardo Curado de Menezes e José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade. Até 1889, passaram pela Corte noventa e dois magistrados, todos antigos desembargadores.

Não obstante as críticas que faz a D. Pedro I, por seus "múltiplos defeitos e condenáveis contradições", Geminiano Franca ressalva que a magistratura não foi oprimida e mereceu respeito. (O Poder Judiciário no Brasil, 1931.) Joaquim Nabuco apresentou um projeto determinando que o Supremo Tribunal seria "o centro da jurisprudência na hierarquia judicial". A aspiração da entrega exclusiva ao judiciário da função interpretativa das leis tornou-se realidade em 1875, pela Lei n.º 2.684, de 23 de outubro. Salienta Geminiano Franca que não teve o poder judiciário do Império a preeminência nem as amplas atribuições do da República. "A engrenagem constitucional tirava-lhe muito do seu brilho, era por muitos considerado, de fato, um ramo do poder executivo. Todavia, nunca se deixou amesquinhar. Os fastos judiciais consignam episódios, nos quais sem medir conseqüências, defendeu as suas prerrogativas contra as investidas arbitrarias dos outros poderes".

Com a República, muda a face do Supremo Tribunal, que passa à justa posição de Pretório Excelso. A Constituição de 1891, no artigo 55, declara que o Poder Judiciário da União terá por órgão um Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República, e tantos juizes e tribunais federais, distribuídos pelo País, quantos o Congresso criar. São quinze os seus membros, nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado. O Tribunal elegerá o seu presidente e organizará a sua Secretaria. Foi atribuída ao Tribunal a competência para processar e julgar originária e privativamente o Presidente da República, nos crimes comuns; os ministros de Estado e os ministros diplomáticos, nos crimes comuns e de responsabilidade; as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com outros; os conflitos e as reclamações entre Nações estrangeiras e a União ou os Estados; os conflitos dos juizes ou tribunais federais entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunais de um Estado com juizes e tribunais de outro Estado; julgar em grau de recurso as questões resolvidas pelos juizes e tribunais federais; a revisão em matéria criminal, em benefício do condenado. Estabeleceu o Recurso Extraordinário contra sentenças das justiças dos Estados, em última instância, desde que se questione sobre a validade ou aplicação de tratados e leis federais e a decisão do tribunal do Estado for contra ela; quando se conteste a validade de leis ou de atos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do tribunal do Estado considere válidos esses atos ou essas leis impugnadas.

O Supremo Tribunal Federal, após o regime republicano, encarna a dupla missão de Tribunal de Justiça, nas causas federais, e de forum da Federação, para preservar a validade da lei federal. Passa a ser o intérprete máximo da Constituição e a mais alta garantia da liberdade individual. Todas essas

prerrogativas estão em consonância com a estrutura do novo regime, federativo e presidencialista. Aos privilégios de autonomia e descentralização atribuídos aos Estados, contrapõe-se a preeminência da lei federal. Ao ideal de um "regime livre e democrático" que se enuncia no preâmbulo da Constituição, torna-se necessária a existência de um Tribunal constituído no cume do Poder Judiciário, acima das injunções regionais e independentes em face dos demais poderes. Leda Rodrigues, no magistral estudo histórico sobre o Supremo Tribunal Federal, transcreve A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de Campos Sales, quando Ministro da Justiça do Governo Provisório, encaminha o projeto de organização da magistratura: "A magistratura que agora se instala no país, graças ao regime republicano, não é um instrumento cego, ou mero intérprete, na execução dos atos do Poder Legislativo. Antes de aplicar a lei, cabe-lhe o direito de exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe sanção, se ela lhe parecer conforme ou contrária à lei orgânica. Aí está posta a profunda diversidade de índole que existe entre o Poder Judiciário, tal como se achava instituído no regime decaído e aquele que agora se inaugura, calcado sobre os moldes democráticos do sistema federal. De poder subordinado, qual era, transforma-se em poder soberano, apto, na elevada esfera de sua atividade, para interpor benéfica influência do seu critério decisivo, a fim de manter o equilíbrio, a regularidade e a própria independência dos outros poderes, assegurando, ao mesmo tempo, o livre exercício dos direitos do cidadão".

Orlando Bitar afirma que o instituto do controle judicial, na sua categoria americana, ultrapassou as fronteiras da concepção legalista e assumiu a fisionomia originária de instrumento político, social e econômico. "O grande jurista brasileiro cita as palavras de Marshall, no célebre julgamento do litígio entre o Estado de Maryland e o Banco dos Estados Unidos: "A constituição e as leis feitas em sua consequência são a lei suprema da terra".

Declara a autora que o Supremo Tribunal Federal enfrentou dias difíceis desde o seu segundo ano de existência, e faz referência à ira política de Floriano Peixoto. Com relação a esse aspecto, isto é, das pressões exercidas contra a Corte Suprema, parece-me que a fase mais crítica foi precisamente aquela que se desenrolou nos primeiros anos da República. De um lado, o Marechal Vice-Presidente, com responsabilidade de Chefe do Governo, pela renúncia de Deodoro, enfrentando o desafio contra a sobrevivência do próprio regime republicano, em meios às chamadas da revolta, devendo decidir com o realismo da guerra civil, que quase se transforma num conflito internacional, e de outro, o Tribunal Supremo, uma novidade na tradição jurídica do Brasil, e, principalmente, na tradição política da América. Ainda que estivéssemos imunes, em todo o Império, dos vícios do caudilhismo sul-americano e contássemos com o exemplo magnífico de um valoroso soldado, intrépido na guerra e de extraordinária humildade na vida civil, o Duque de Caxias, a verdade é que o Supremo Tribunal Federal representava o mais belo ideal de uma sociedade organizada em bases democráticas. Era um símbolo de civilização amadurecida, instrumento de aplicação da justiça no mais alto sentido da liberdade individual. Havia uma contradição dramática entre as duas posições. A verdade é que não se pode julgar os acontecimentos daquela época, como é notório, sem nos transportarmos ao momento e ao meio em que eles ocorreram. Não é justo, a meu ver, condenar, de plano, Floriano, nem colocar o Pretório Excelso no papel exclusivo de uma vítima das pressões e arbitrariedades do Executivo. Por infelicidade, os sucessos precipitaram o choque, que em qualquer

outro tempo teria de acontecer, dada a substância mesma da reforma que se transplantara do modelo norte-americano para o solo político brasileiro. Sem quebra do respeito que merecem os dois grandes adversários — Floriano e o Supremo — direi que a luta travada era antes entre dois sistemas, duas concepções, cada qual defendendo sua missão histórica. A grande ventura é que o regime, com todas as violações, sobreviveu, e o Tribunal continua a desempenhar a sublime tarefa, antes voltada para o futuro do que para a circunstância. A missão do Supremo era, essencialmente, firmar o princípio ético de aperfeiçoamento das instituições políticas e isto teria de ser, como foi, profundamente agônico.

Até o fim da primeira guerra mundial, a concepção política generalizada era de um mundo eufórico, estável, de uma sociedade baseada sobre a liberdade, como instrumento da ordem e da paz, no plano coletivo, e da felicidade no plano individual. Mas o flagelo universal desencadeou a contestação. Pretendeu-se que a satisfação dos bens materiais era a base e a meta da evolução social. Tratada em termos científicos, a teoria materialista, que se havia estabelecido de longa data, recebeu de Toynbee este conceito: "O comunismo, para os deserdados, é um pão com gosto de saibro; todavia, um alimento." Chegou-se até a apontar, como argumento, que o mesmo Cristo que sentenciara — nem só de pão vive o homem — fora quem, no deserto, multiplicara os pães para saciar o povo faminto. Havia dúvida e reserva, mesmo daqueles que não acolhiam o manifesto marxista em sua totalidade, contra o anterior conceito de organização política, e, da parte de muitos, a ação revolucionária logo se prestou a elevar a doutrina às suas últimas consequências.

Acredito que o maior acontecimento deste Século vem de suceder, precisamente, na União Soviética, com o fenômeno dos chamados "dissidentes". É que eles vieram demonstrar que a verdade era vista, por liberais e extremistas, pela metade. Sem dúvida, o corpo é tão sagrado como a alma, pois aquele também é votado à ressurreição, segundo lembra um teólogo. A atitude de Cristo, que pregava não ser apenas o pão a razão da existência, e, compadecido da multidão faminta, multiplicava os pães, é, ao contrário de um argumento setorial, a expressão da verdade una. É que a verdade se compõe dos dois conceitos. Nem está invalidada a teoria da liberdade política, uma das maiores conquistas humanas, nem o de se dispensar ao homem o tratamento condigno de uma pessoa, a começar pelos ingredientes de sua própria sobrevivência. O fato, diria melhor, o escândalo dos "dissidentes", vem, portanto, evidenciar que acima do efêmero, com todas as suas implicações de ordem material, que devem ser atendidas, haverá sempre o direito de não ser o indivíduo apenas a moeda de Cesar, mas também a moeda espiritual do reino de Deus.

Vejo que em nosso País se orienta a marcha para o futuro, no sentido da essencial conciliação, daquela coerência no sentido profundo que está na raiz da verdade.

O direito em geral, e especialmente o Direito do Trabalho, é estatuído com o alvo de eliminar o formidável mal-entendido, superveniente ao pessimismo, à letargia, à náusea de após guerra. Mas não só a Justiça do Trabalho, como justiça especializada, está à frente dessa transformação, o Supremo Tribunal Federal tomou consciência dessa renovação, e do dever que parte de cada ser humano até os órgãos de decisão coletiva, no sentido de harmonizar liberdade política e justiça social. Seria desnecessário, neste momento, citar os julgados na Excelsa Corte, abrindo novos rumos à jurisprudência do Trabalho, podendo afir-

mar-se como toda a Justiça, que muitos arrestos verdadeiramente criadores na aplicação da legislação trabalhista, se devem ao Supremo Tribunal Federal, antes mesmo de se firmarem no âmbito do foro especializado.

Em síntese da homenagem ao Pretório Excelso, pelo Tribunal Superior do Trabalho, no Sessquicentário da sua existência, lembrarei o elogio de Rui Barbosa: "É a guarda vigilante desta Nação para a segurança de todos".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1978 (n.º 5.298-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União, tendo

PARECER, sob n.º 653, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, favorável.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 119, DE 1978
(N.º 5.298-B/78, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1988, o prazo estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 6.282, de 9 de dezembro de 1975.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1978 (n.º 131-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, a 7 de janeiro de 1978, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 656 e 657, de 1978, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e
— de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1978 (n.º 134-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação Amazônica, assinado pelos Governos da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru, Suriname e Venezuela, em Brasília, a 3 de julho de 1978, tendo

— de Relações Exteriores;
— de Assuntos Regionais; e
— de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 660 a 662, de 1978, das Comissões:

Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1978-Complementar, do Senhor Senador Otair Becker, que introduz alterações no art. 12 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, para fixar a gratuidade total dos serviços de saúde do Programa de Assistência do Trabalhador Rural — PRORURAL, tendo

PARECER, sob n.º 220, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 26, DE 1978-COMPLEMENTAR**

Introduz alterações no art. 12 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, para fixar a gratuidade total dos serviços de saúde do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 12 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários na escala que permitirão os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total, a todos os trabalhadores rurais e seus respectivos dependentes".

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob n.ºs 235 a 237, de 1978, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado em 1.º turno, a matéria deverá voltar a Ordem do Dia para o seu 2.º turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 5, DE 1976

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960) o seguinte parágrafo:

“§ 6.º O marido desempregado será considerado dependente da esposa ou companheira segurada do INPS para efeito de obtenção de assistência médica.”

Art. 2.º A assistência de que trata esta lei será prestada na forma do art. 46 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960).

Art. 3.º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a expedição de carteiras de identidade por órgãos da Segurança Pública, tendo

PARECER, sob n.º 169, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Dirceu Cardoso.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 129, DE 1977

Dispõe sobre a expedição de carteiras de identidades por órgãos da Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A expedição de carteira de identidade por órgãos da Segurança Pública será processada no prazo máximo de 7 (sete) dias, e não estará condicionada à apresentação de certidões negativas de qualquer espécie.

Art. 2.º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que equipara a empregador, para os fins trabalhistas, o dono de obra, tendo

PARECER, sob n.º 259, de 1978, da Comissão.

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 62, DE 1978

Equipara a empregador, para os fins trabalhistas, o dono de obra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Equipara-se a empregador, para os fins previstos na legislação trabalhista, o proprietário ou possuidor de imóvel que, realizando obra para uso próprio, assume as funções normalmente exercidas por empresário da construção civil.

Art. 2.º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrário.

O PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento n.º 318, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1977 (n.º 1.945-B/78 na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 29 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fe

vereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 503 e 504, de 1978, das Comissões:

— de Agricultura, e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declarou-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 100, DE 1977
(N.º 1.945-B/76, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 29 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 29 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 29.

§ 3.º Ficam dispensados da licença de que trata este artigo os pescadores amadores que utilizem linha na mão e que não sejam filiados aos clubes ou associações referidos no art. 31, desde que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 18 e 20, de 1978, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER N.º 674, DE 1978

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1978 (n.º 131/78, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1978 (n.º 131/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, a 7 de janeiro de 1978.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N.º 674, DE 1978

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1978 (n.º 131/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1978

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, a 7 de janeiro de 1978.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 675, DE 1978

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1978 (n.º 134/78, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1978 (n.º 134-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação Amazônica, assinado pelos Governos da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, em Brasília, a 3 de julho de 1978.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER N.º 675, DE 1978

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1978 (n.º 134-B/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1978

Aprova o texto do Tratado de Cooperação Amazônica, assinado pelos Governos da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, em Brasília, a 3 de julho de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Tratado de Cooperação Amazônica, assinado pelos Governos da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, em Brasília, a 3 de julho de 1978.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 319, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1978.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1978. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO N.º 320, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1978.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1978. — **Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação os requerimentos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, é apenas para concordar e solicitar também a V. Ex.^a que, no mesmo sentido e com a devida urgência, seja colocada, dentro em breve, a Lei do Inquilinato.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação os requerimentos.

Os Srs. Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1978. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1978.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lendo, agora, com mais atenção a carta que o Ministro Golbery do Couto e Silva dirigiu ao Senador Jarbas Passarinho e que foi lida nesta tribuna a semana passada, achei que devia fazer algumas observações sobre pontos que a meu juízo, a meu ver, deveriam ter sido incluídos naquele documento mas que, certamente por um esquecimento lamentável, deixaram de ser mencionados. Lamento, também, a ausência do Senador Jarbas Passarinho. Sei que S. Ex.^a está ocupado assistindo a um depoimento importante na CPI do Acordo Nuclear, da qual é relator. Mas, devendo ausentar-me amanhã, achei que devia fazer hoje mesmo, essas observações.

Fui informado de que o General Golbery do Couto e Silva, na qualidade, naquela época, Presidente da Dow Química, dirigiu-se ao Conselho de Desenvolvimento Industrial no dia 14 de janeiro de 1974, — por conseguinte, não mais a seis meses da sua investidura como Chefe do Gabinete Civil, mas apenas a dois meses e na véspera da eleição do futuro Presidente Geisel, do qual ele, notoriamente, era o principal assessor, — dirigiu-se ao Conselho de Desenvolvimento Industrial, formalizando o pedido de isenção para importação dos equipamentos para a construção da fábrica do complexo soda-cloro da Dow Química, cuja concretização, cuja execução veio colocar em posição de grande dificuldade a Empresa Sal-Gema, da qual o BNDE é o principal acionista.

E, Sr. Presidente, fui informado, ainda mais, de que esse pedido entrou no CDI no dia 14 de janeiro e foi aprovado por aquele Conselho no dia 16, isto é, quarenta e oito horas depois, o que constitui um fato absolutamente inusitado.

Sr. Presidente, não vi essa documentação, e, por conseguinte, não posso afirmar que sejam verdade os fatos que estou aqui a relatar. Digo apenas que tenho boas informações e que acho que fatos como esses deveriam ser objeto de uma apreciação, de uma indagação e de uma explicação, se forem verdadeiros, por parte do Governo, dentro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que é o instrumento próprio para essa finalidade.

Mas, além desse fato, Sr. Presidente, há um outro este sim, eu posso dizer que é verdadeiro, porque vi os documentos. S. Ex.^a, o Ministro Golbery, do Couto e Silva afirma, na carta a que eu me referi, que durante o Governo atual, durante o Governo do Presidente Geisel, do qual é o Chefe da Casa Civil, a Empresa Dow Química não veio a ter nenhum outro grande projeto aprovado. O último grande projeto teria sido este aprovado em 48 horas, às vésperas da eleição, em janeiro de 1974, do Presidente Geisel.

Mas, Sr. Presidente, se a Empresa Dow Química não teve nenhum projeto novo aprovado, teve, pelo menos, uma operação de grande importância, uma operação de importação de uma matéria química da Indústria petroquímica, o monômero de estireno, aprovado em condições que são profundamente estranháveis.

Assim, Sr. Presidente, em 1975, contrariando todo a política tradicional e firmada pelo Conselho Nacional de Petróleo, a Empresa Dow Química obteve uma isenção fiscal para importar 28.000 toneladas de monômero de estireno, matéria-prima da indústria petroquímica, que está sujeita a uma tarifa com alíquota importante de 50%. Essa alíquota tem suas razões de ser. A política do Governo vinha sendo — ao que saiba continua sendo — bastante rigorosa no impedimento de importações dessa natureza, em razão, se-

ja das dificuldades de natureza cambial do nosso balanço de pagamentos, em razão de existência de produção nacional dessa matéria-prima. Existe uma empresa, e já existia àquela época, a Companhia Brasileira de Estireno, com uma produção mais do que suficiente para abastecer todo o mercado nacional e ainda ter sobras, ter excedentes e de quando em quando conseguir exportar. Na ocasião mesmo em que foi obtido o favor a que me refiro, a isenção fiscal para a Dow Química, a Companhia Brasileira de Estireno trabalhava com mais do que 50% de capacidade ociosa nas suas instalações. Por conseguinte, tinha de sobra competência e capacitação para fornecer aquelas 28 mil toneladas de monômero de estireno que a Dow precisava importar.

Mas, Sr. Presidente, além de obter o favor fiscal que, como digo, é completamente estranhável, por ser superflua essa importação e por contrariar uma política consagrada, inclusive em documentos anteriores pelo Conselho Nacional de Petróleo, sob a Presidência do General Araken de Oliveira, a Dow conseguiu importar, com isenção fiscal, no momento em que a Presidência do CNP era exercida, não pelo General Araken de Oliveira, mas interinamente pelo Sr. Laerte Penchel, Presidente em exercício do CNP ao ser dada aquela autorização, a Empresa Dow Química importou, de sua própria matriz, a Dow Chemical, nos Estados Unidos, 28 mil toneladas de monômetro de estireno, a um preço de 500 dólares a tonelada, importações que foram verificadas em meados de 1975 — no mês de julho até ao mês de setembro/outubro — ocasião em que o preço vigente no mercado internacional oscilava em torno de 300 dólares a tonelada, evidenciando manobra de superfaturamento que favoreceu a matriz com um donativo da ordem de 5,5 milhões de dólares.

Mas, Sr. Presidente, ainda há mais: a Companhia Brasileira de Plásticos Koppers, competidora da Dow, pleiteou e não obteve o mesmo favor, para importar monômetro de estireno, sendo mesmo obrigada a pagar impostos aduaneiros por uma importação que naturalmente desejou fazer à semelhança do que fizera a empresa Dow Química. E mais, a importação com isenção da Dow Química não foi apenas de monômetro de estireno, mas também de outros produtos pelos quais a sua competidora foi obrigada a pagar igualmente impostos aduaneiros e altos, com alíquotas muitas vezes superiores a 50.

São fatos como esses, Sr. Presidente, que a opinião pública quer ver esclarecidos, e foi por este motivo que nós, do MDB, tentamos a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que, lamentavelmente, até o momento não pôde ser constituída, por falta do número necessário de assinaturas, de vez que da Bancada da ARENA não conseguimos colher mais do que uma assinatura.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são tantas as denúncias de corrupção e de irregularidades graves apresentadas por pessoas que têm autoridade para fazê-las, que a Oposição se sente no dever funcional e moral de levar até o fim a exigência da apuração e do esclarecimento.

Sr. Presidente, nós não vamos esmorecer por causa dessa dificuldade em relação à CPI. Vamos continuar, a exemplo do que estou fazendo hoje, a buscar esclarecimentos, a buscar informações e a trazê-las a esta Casa, lamentando, porém, que o grande instrumento para esses esclarecimentos não possa ser instituído, por uma negativa da parte da Bancada governista, que deveria ser a maior interessada em prestar à Nação todos esses esclarecimentos na sua forma mais clara e mais límpida.

Aproveito, Sr. Presidente, o ensejo para dizer que não devemos perder de vista que todos esses fatos somados constituem aquilo que se poderia chamar de pequena ou de média corrupção. Nem por isso podemos admiti-la ou tolerá-la, porque ela dissolve as bases morais da sociedade, que leva o País à degradação e ao desmoronamento social. Haveremos de detectá-la e combatê-la sem trégua; mas é preciso ter consciência de que esta é o que se poderia chamar a pequena ou a média corrupção.

A meu juízo, na minha visão da coisa, Sr. Presidente, a grande corrupção é outra. Acho que a grande corrupção é a concentração de riqueza propiciada pela manutenção desse modelo sócio-econômico que tanto temos combatido — manutenção essa que decorre de uma decisão política do Governo, que privilegia poucos e sacrifica a grande maioria dos brasileiros. E não é verdade que esse modelo não possa ser alterado sem uma grande comoção nacional; muito ao contrário, é perfeitamente possível, é perfeitamente viável implantar-se um novo modelo muito mais justo e que confira ao País muito mais independência econômica.

Acho, Sr. Presidente, que a grande corrupção é a especulação financeira desenfreada: é o que se está passando no open market, com a tolerância e até com o estímulo do Governo. São os ganhos fáceis e astronômicos de quem nada produz para a Nação; são os cheques sem fundo utilizados quase que diariamente; são os papéis frios que passam de mão em mão; é a taxa de juros artificialmente elevada para dar mais a quem tem mais dinheiro para emprestar, e que constitui, sem dúvida, a grande causa da inflação que corrói os salários da classe trabalhadora.

Acho, Sr. Presidente, que a grande corrupção é a intervenção nos sindicatos, é a inexistência do direito de greve, que é o único instrumento que equaliza a posição dos trabalhadores em relação à posição dos empresários, é a política salarial de arrocho, que toma do trabalhador para dar ao especulador.

Acho, Sr. Presidente, que a grande corrupção é o nosso sistema tributário, que apenas quem compra o feijão e o arroz e quem vive de salário, e é em alguns casos extremamente benevolente para com o especulador, para com quem vive de renda sem fazer força.

Acho, Sr. Presidente que a grande corrupção é a especulação imobiliária, que o Governo pode combater mas não combate, deixando enriquecer os grandes investidores, enquanto se nega a subsidiar, o mínimo que seja, a casa popular, cujo comprador paga a correção monetária integral.

Acho, Sr. Presidente, que a grande corrupção são os gastos com obras faraônicas que engrandecem a imagem dos governos no momento; é o enorme dispendio com obras de urbanização, viadutos e pontes que só beneficiam a população mais rica do País e das cidades, enquanto as zonas pobres permanecem sem água, sem calçamento, sem esgotos, sem condução, sem escola, convivendo com a miséria econômica, com a miséria moral e com o mau cheiro das suas ruas.

Acho, Sr. Presidente, que a grande corrupção é a acumulação de terras em mãos de poucos, em muitos casos estrangeiros, e o crescimento paralelamente da grande população dos infelizes chamados bóias-frias.

Acho, Sr. Presidente, que a grande corrupção é a dívida externa, colossal e desnecessária, materialização de uma dependência econômica que se acentua desnecessariamente, porque o Governo não quer redistribuir a riqueza, e abrir o mercado interno para um desenvolvimento mais autônomo.

Acho, Sr. Presidente, que a grande corrupção são os privilégios que existem, na prática, para as grandes empresas, principalmente para as multinacionais, que são capazes, e as únicas capazes, de abrir todas as portas da especulação financeira.

Acho, Sr. Presidente, que a grande corrupção é o pacote de abril, é o senador biônico, é o mandato de seis anos do Presidente da República, são as eleições indiretas, assim chamadas, mas que na verdade não são nem eleições nem indiretas, mas nomeações diretas, tudo feito para impedir que a Oposição possa chegar ao poder e mudar esse modelo econômico, que consagra a concentração de riqueza e a dependência externa.

Acho, Sr. Presidente, que a grande corrupção é a Lei Falcão, que impede a Oposição de usar o rádio e a televisão, para mostrar ao povo e à Nação que é perfeitamente possível mudar esse modelo econômico e conseguir um desenvolvimento muito mais justo e muito mais independente.

Acho, Sr. Presidente, que a grande corrupção é a manutenção no poder, por mais seis anos, do mesmo grupo que se utiliza da força e de todos esses artifícios e manobras, para continuar impondo à Nação esse modelo, para nós inaceitável.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa, a meu ver, a grande corrupção, e contra ela nossa voz não se calará, nossa luta continuará, até o dia em que tivermos, realmente, democracia neste País. Nossa luta continuará até o dia em que tivermos, realmente, democracia neste País, até o dia em que existir a rotatividade no poder, que é característica essencial do regime democrático; até o dia em que pudermos demonstrar, na prática, que é perfeitamente possível, realizável, sem nenhuma revolução nem comoção social, neste País, as mudanças, as reformas que nós pregamos, para dar à Nação mais justiça, mais atenção ao povo, e mais independência em relação ao exterior.

Sr. Presidente, achei por bem fazer essas observações, sobre aquilo que acho seja a grande corrupção, para que a nossa atenção não se desvie deste rumo, deste objetivo principal, que é o de combater e eliminar esses elementos, que, ao meu juízo, constituem a grande corrupção do País.

Mas, Sr. Presidente, não podemos, como disse de início, deixar, por um dever moral e por um dever funcional, de combater e de atacar, também, aqueles outros aspectos que qualifiquei de pequena, média corrupção, e que dos quais temos nos ocupado, frequentemente, nesta tribuna, chegando ao ponto de tentar, por todos os meios, constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, dada a gravidade das denúncias, dada a seriedade dos fatos apontados, e dada a autoridade de quem tem trazido a público essas denúncias.

Lamentavelmente, repito, não conseguimos constituir essa CPI, mas nossa luta continuará; procuraremos informações, procuraremos esclarecer os fatos e trazê-los ao conhecimento público, ao conhecimento da Nação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como Líder da Maioria.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA—ES). Líder da Maioria. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Devo dizer que a respeito de muitos parlamentares, firmamos, ao longo desses quase 16 anos de Congresso, opiniões, conceitos, uns definitivos, outros sujeitos a condicionantes e a verificações.

Com relação ao eminente Senador Roberto Saturnino, habituamo-nos a identificar em sua pessoa e em sua conduta parlamentar a competência convivendo com a moderação.

Quanto à primeira, S. Ex.^a conserva nos trabalhos das comissões e nos debates parlamentares uma posição realmente coroada pelo apreço dos seus companheiros de lides parlamentares. E quanto à moderação, S. Ex.^a em episódios políticos da maior relevância, e causando até surpresa em virtude de sua pré-origem partidária, demonstrou possuí-la em grau bastante elevado. Chegou mesmo, em certa quadra da vida nacional, a ser um conciliador, e por isso foi objeto de críticas dos próprios radicais do seu Partido. Mas S. Ex.^a parece que anda cansado...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB—RJ) — É a pura verdade.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA—ES) — ... não da competência, mas da moderação. A inteligência continua lhe sobrando e pode ser até matéria-prima para esbanjamento, mas a moderação, Sr. Presidente, escasseou, e vem se tornando praticamente ausente do mercado das suas idéias; é mercadoria que já desertou das prateleiras da vida parlamentar de S. Ex.^a A impressão que se tem é que o estrépito, o barulho, as acusações sem prova, a leviandade sem freios, observadas nesses últimos dias, procurando criar um clima de suspeição nacional contra o Governo, contra o regime, contra as autoridades constituídas, terminaram por colher, na sua voragem, o ilustre Senador Roberto Saturnino. S. Ex.^a, há poucos dias, no momento de melancólica inspiração, mas para não ficar fora da regra geral que se estabeleceu recentemente, S. Ex.^a escolhe uma das figuras mais respeitáveis desta República para, em sua conduta, contemplar atos de tráfico de influência.

As acusações feitas por S. Ex.^a foram prontamente respondidas na carta endereçada ao nosso companheiro de Liderança, de vez que me encontrava ausente, o eminente Senador Jarbas Passarinho, pelo Ministro Golbery do Couto e Silva. Tinha-se a impressão de que, por força de honradez pessoal, o nosso eminente colega, Senador Roberto Saturnino, e nisso não haveria nenhuma quebra de ética, viesse a retificar os conceitos que fizera açodadamente contra o Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Mas não. A ordem, o comando, as instruções são para que o MDB se esforce ao máximo para que não saia do noticiário nacional a palavra corrupção, mesmo que atrás desta palavra esteja a hierarquia da improcedência e, mais do que isso, da mentira mais deslavada.

Hoje, S. Ex.^a — tamanho é o seu propósito de superar até os mais radicais — cria uma nova semântica a respeito de corrupção; a eleição indireta do Presidente da República é uma corrupção; os Governadores eleitos indiretamente refletem corrupção; Senador eleito indiretamente reflete corrupção.

Ora, Sr. Presidente, os homens públicos, e o MDB, que vêm defendendo a legalidade, devem, nos seus conceitos, adaptar as afirmativas, onde procuram fazer acusações de ordem criminal, à lei respectiva.

Ora, corrupção é definida no Código Penal. Assim, os conceitos feitos por S. Ex.^a a respeito de corrupção, que são totalmente inusitados, inquilinos da aventura mental e da imaginação especial de Júlio Verne, tudo isso nos dá a medida exata a que missão se entrega o Movimento Democrático Brasileiro.

E, quando vemos aquele antigo moderado, Sr. Presidente, capitular e superar, até, os mais radicais do MDB em conceito de corrupção, uma tristeza

imensa e um desânimo — podemos dizer — quase que total cobrem as nossas cabeças, as nossas consciências, a caminho do futuro.

Disse S. Ex.^a que o mandato de Presidente da República de 6 anos é corrupção.

Então, Sr. Presidente, o que S. Ex.^a procura, com essa semântica revolucionária assim tão inovadora, é enxergar, em cada ato da vida pública daqueles que detêm o poder, a corrupção.

Mas quer-me parecer, Sr. Presidente, que quando o Sr. Senador Roberto Saturnino fez referência ao fato de eleição indireta ser corrupção, S. Ex.^a recrutou com isto a grande mágoa de não ter alcançado seu sonho eletivo, no Estado do Rio, porque S. Ex.^a acusa não só o Sr. Chagas Freitas, que foi eleito por um processo indireto, mas o próprio colega nosso, o respeitável Sr. Senador Amaral Peixoto, que foi, também, eleito senador pelo processo indireto. Essas duas pessoas são colocadas na posição de sujeitos ativos e passivos da corrupção.

Assim, Sr. Presidente, estamos diante de uma triste realidade em que os homens públicos, antes moderados, antes lúcidos, recuam, capitulam e passam a entender o seguinte: só existem, duas classes, no Brasil, no campo moral — os filiados ao Movimento Democrático Brasileiro e os filiados à ARENA. Os filiados ao Movimento Democrático Brasileiro são os bandeirantes da moralidade pública e os filiados à ARENA são as fileiras da corrupção.

Ora, Sr. Presidente, voltando ao assunto específico, S. Ex.^a volta a acusar o Ministro Golbery do Couto e Silva, porque quando este era Presidente da Dow Química esteve no Conselho de Desenvolvimento Industrial e lá formulou um pleito visando, parece, que a implantação de um complexo de soda-cloro no Nordeste. E pelo simples fato, Sr. Presidente, de o processo ter sido aprovado no CDI em 48 horas, na opinião do Sr. Senador Roberto Saturnino, o Ministro Golbery exerceu tráfico de influência.

Ora, Sr. Presidente, nós, representantes do povo, tanto do Governo quanto da Oposição, que percorremos as repartições públicas, procuramos sempre apressar as reivindicações dos pedidos, das solicitações. Para que o nobre Senador Roberto Saturnino tivesse a desenvoltura de identificar, numa questão de relógio, a existência de tráfico de influência, S. Ex.^a estaria na obrigação moral de trazer para aqui a documentação que não trouxe. Trata-se, portanto, de uma incriação caluniosa que a Nação não aceita. E, em seguida, vem o nobre Senador Roberto Saturnino com episódio verificado em 1975, quando o Ministro Golbery do Couto e Silva nada mais tinha com aquela empresa.

Sr. Presidente, no dia em que se adotou como verdade a prática de corrupção e de tráfico de influência ao antigo titular de uma empresa e que, com o correr do tempo, deixou de ser, então a honorabilidade humana, a probidade pessoal da pessoa vai ficar dependendo da conduta da empresa à qual pertencemos há dois, três, quatro, cinco anos atrás.

Veja o Senado, note sobretudo o Sr. Senador Roberto Saturnino, que tese perigosa! Devemos ter na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tanto em termos de Parlamentares da ARENA como do MDB, colegas nossos que já foram sócios ou dirigentes de empresa, onde mais tarde se verificou a prática de ilícitudes. E nenhum de nós, Sr. Presidente, da ARENA, e ninguém do MDB — a não ser agora o Sr. Senador Roberto Saturnino — vincula, definitivamente, a vida moral do cidadão à conduta de pessoa jurídica de uma empresa a que esse cidadão pertenceu.

Isso é profundamente doloroso, Sr. Presidente, isto gera amarguras revoltadas. Tudo isso foi o que afirmé daquela tribuna: o MDB vem perdendo, uma a uma, todas as suas bandeiras e, agora, no desespero das cercanias das eleições de 15 de novembro, está esquematizando e, mais do que isso, está executando um plano — como disse no princípio das minhas considerações — visando a criar um clima de suspeição e, à custa da calúnia, da injúria e da difamação, colher os dividendos eleitorais, pouco importando o bem supremo da criatura humana, que é a probidade.

Mas, Sr. Presidente, este desiderato não será alcançado. Essas acusações totalmente im procedentes e para as quais se chega até a desfaçatez de pedir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, essas acusações jamais virão acompanhadas de provas, porque ao Movimento Democrático Brasileiro, com algumas exceções aos seus líderes, o que importa é jogar a dúvida para, na confiança, im procedente também, da falta de discernimento do eleitorado, obter a vitória. Ai, sim, é que seria à custa da corrupção, porque moralmente, isto é, fora do Código Penal, a pior corrupção que existe no desserviço a um país é envenenar pela calúnia, pela injúria e pela difamação os nossos homens públicos.

Sr. Presidente, não conheço, no mérito, esta segunda parte, esse episódio verificado em 1975. Mas o Sr. Ministro Golbery do Couto e Silva nada mais tinha com a Dow Química. Havia se afastado. Cabe, então, se há licitude, ao Senador Roberto Saturnino, usando de meios legais, denunciar, e esse é o seu dever legal, denunciar a Dow Química por essas operações que S. Ex.^a considera, de um lado, contrárias aos interesses nacionais e, de outro, o que é pior, fruto da corrupção.

Mas, S. Ex.^a não fará isto, porque não tem provas; e, ainda mais, porque corre o risco de responder criminalmente pela figura da denunciação caluniosa ou então pelos delitos previstos no Código Penal, de calúnia, de injúria e difamação.

As nossas leis dão o direito a S. Ex.^a de levar os dirigentes da Dow Química às barras da Justiça. Mas, S. Ex.^a não fará isso, porque o que interessa a S. Ex.^a, como interessa à maior parte do MDB, é continuar a falar, através dos microfones, através da imprensa, através do rádio, através da televisão, que existe corrupção, para, nessa sinfonia de repetição, procurar impressionar a opinião pública nacional.

Sr. Presidente, foi uma tarde triste. E cada vez mais o Sr. Senador Roberto Saturnino, embora mantendo as virtudes de sua competência, exonerar-se dos deveres de sua moderação e, mais do que isso, resolveu ingressar nas fileiras daqueles que, levemente, acusam o regime e nossas autoridades. (Muito bem!)

O Sr. Roberto Saturnino (MDB—RJ) — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino que falará como Líder da Minoria.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB—RJ), Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os fatos que eu trouxe hoje aqui, os fatos concretos e específicos, a respeito da atuação da empresa Dow Química e dos benefícios que lhe foram concedidos pelas autoridades brasileiras, pela denúncia desses fatos, assumo inteira responsabilidade, seja perante esta Casa, perante este Poder, como perante o Poder Judiciário. Estou absolutamente tranqüilo quanto àquilo que eu disse, no meu pronunciamento, não as distorções e interpretações dadas pelo Senador Eurico Rezende, porque estas correm por conta do pensa-

mento de S. Ex.^a, mas aquilo que eu disse, o que eu trouxe à Casa e que apresentei, por isto, sou evidentemente responsável e estou absolutamente seguro e tranqüilo.

Quanto aos comentários e às deformações do Senador Eurico Rezende, eu, Sr. Presidente, não tenho a fazer nenhuma observação. É natural que o Líder do Governo, na falta de argumentos ou na falta de respostas para os fatos que eu trouxe, limite-se a repicar com outras acusações, como se estivéssemos aqui com o propósito, simplesmente, de denegrir a imagem do Governo, quando o que queremos é a Comissão Parlamentar de Inquérito, que é o instrumento próprio para apurar a veracidade de denúncias que têm sido trazidas à Nação. Não sei exatamente por que as razões do receio da Maioria, que deveria ser a maior interessada no esclarecimento desses fatos. Mas o que ocorre é que a bancada arenista, a bancada governista, se nega a dar apoio à constituição desta CPI. E, nessas condições, vê-se o seu Líder obrigado a recorrer a esses artifícios, que a sua inteligência lhe fornece com as facilidades que todos nós conhecemos, para tentar dar uma resposta que, obviamente, não foi dada em relação àquilo que apresentei. Trouxe eu fatos e pedi a apuração e o esclarecimento deles. Nada mais. Não estou denunciando ninguém de corrupção nem de tráfico de influências. Trouxe fatos: aconteceu isto e isto, assim, assim. Vamos apurar as razões pelas quais o Governo concedeu esses favores, as justificativas. Isto é o que queremos e não respostas vagas, acusatórias e deformadoras, como as palavras que ouvimos do Senador Eurico Rezende.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — V. Ex.^a dá licença para um aparte, nobre Senador?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB—RJ) — Com muita honra.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Roberto Saturnino, o que nós estranhamos, ARENA, Governo e, naturalmente, a Nação inteira, são denúncias que V. Ex.^{as} têm trazido — na sua grande maioria infundadas — de fatos passados há três, quatro ou cinco anos. E vêm, agora, às vésperas das eleições, trazer ao conhecimento do público essas denúncias, que nós e a Nação entendemos com um fito puramente eleitoreiro. Vê V. Ex.^a que o Gen. Hugo de Abreu conviveu com a corrupção por mais de três anos e só veio a denunciá-la quase um ano depois de haver deixado a sua função de Auxiliar do Governo na Casa Militar. Então, por que não denunciou na ocasião própria, não insistiu, não se revoltou, não acusou à Nação, na ocasião oportuna? Agora, para efeito eleitoral do seu candidato à Presidência da República, é que traz ao conhecimento da Nação esses fatos, com os quais ele conviveu, inclusive, protegendo elementos sabidamente corruptos em vários Estados. Então, são esses fatos que estarrecem a Nação, e o povo não acredita neles, porque sabem que são baseados em interesse eleitoreiro, às vésperas das eleições.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Sr. Senador Saldanha Derzi, a Oposição, nós do MDB, já tivemos a oportunidade de dizer isso, inclusive da tribuna; não temos culpa alguma de que só estejamos tomando conhecimento, concreto, desses fatos, agora, por denúncias que têm sido trazidas por pessoas que consideramos portadoras de autoridade para trazê-las a público e torná-las suscetíveis de apuração, para trazê-las com o mínimo de credibilidade capaz de sustentar esse nosso pedido de apuração e de exame dessas denúncias.

Quanto à coincidência desse fato com a proximidade das eleições, não temos nenhuma responsa-

bilidade, nenhuma culpa disso. Não é pelo fato de estarmos às vésperas de eleições que vamos nos calar sobre o assunto, quando, como já disse, é do nosso dever, funcional e moral, procurar esses esclarecimentos, aprofundar as informações, para dizer à Nação se houve corrupção ou não. Se ficar demonstrado, — como é do interesse da Maioria, — que não houve nada, muito bem, o Governo só sairá engrandecido desse episódio todo, e a Oposição levará o seu quinhão de desgaste perante a opinião pública. Mas, se estamos pedindo a apuração, nós estamos correndo o risco desse desgaste. E, no entanto, achamos que é nosso dever, dever funcional e moral, correr o risco do desgaste, mas pedir a apuração dos fatos, que, naturalmente, segundo o parecer da Maioria são infundadas e serão completamente desmoralizadas ao curso de uma investigação num instrumento próprio, adequado, que é a Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Apenas neste trecho do pronunciamento de V. Ex.^a que ouse interromper, quando é lembrada a necessidade da constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Senador Roberto Saturnino, durante muito tempo, por exemplo, o Senado discutiu o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. A própria Oposição apoiou esse Acordo. Mas pergunto eu a V. Ex.^a: se não existisse uma CPI, nós saberíamos, por exemplo, que uma firma ganhou a construção de Angra II e Angra III sem concorrência? Pergunto ainda e pergunto ao Líder do Governo: e conheceríamos nós em detalhes os recursos alocados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial? Teríamos conhecimento do que se passou com o incêndio de Angra I? É hoje o próprio Governo, Senador Roberto Saturnino, que reconhece a importância da CPI Nuclear. O Governo terá oportunidade de mostrar à Nação tudo que se relaciona com este Acordo, por demais importante. A Oposição, estou certo, terá a oportunidade de obter todos os esclarecimentos necessários. A CPI pode sempre, quando bem conduzida, eliminar dúvidas.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Senador Itamar Franco, o exemplo que V. Ex.^a traz é extremamente feliz, a intervenção de V. Ex.^a é de todo oportuna. De fato, nós ambos pertencemos a essa Comissão, que desenvolve os trabalhos sob a lúcida presidência de V. Ex.^a e que vem, realmente, esclarecendo ao País, esclarecendo a opinião pública sobre uma série de fatos e ocorrências que se deram na execução do Acordo Nuclear. E tem sido afirmação constante em todos os depoimentos, de todos os depoentes, inclusive de autoridades governamentais que têm prestado esclarecimentos à Comissão, todos eles, unanimemente, têm ressaltado a importância dessa Comissão, a importância de existir esse fórum, esse instrumento parlamentar de esclarecimentos, através do qual eles, os representantes do Governo, estão dando os seus esclarecimentos, as suas notícias, as suas interpretações, as suas informações, e nós colhendo algumas de gravidade maior ou menor, esclarecendo a opinião pública, que, a meu ver, no balanço geral, não produziram nenhum efeito devastador, seja sobre as empresas governamentais, como a NUCLEBRAS e as outras, seja sobre autoridades governamentais.

Na medida em que o Governo comparece à Comissão, presta os esclarecimentos, e são revelados à Nação fatos que, como V. Ex.^a aponta, não teriam sido conhecidos não fosse a existência da Comissão, acho que o Governo sairá até, no balanço geral das coisas, engrandecido perante a opinião pública, pela aquiescência, pela concordância em comparecer a esta Comissão, e prestar as devidas informações.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Agora V. Ex.^a vai-me permitir, porque, por intermédio de V. Ex.^a, o Senador Itamar Franco me fez uma pergunta. Houve uma preocupação triangular. Vê V. Ex.^a, Senador Roberto Saturnino, como eu tinha razão no meu discurso, e quem acabou de me dar razão foi, precisamente, o nobre Senador Itamar Franco, que por ser de Juiz de Fora, nesse casa, deveria estar com o juízo de dentro, mas continua com o juízo de fora. S. Ex.^a afirmou, aqui, agora, que já ficaram provadas algumas acusações feitas na Comissão Parlamentar...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Eu não disse isso. V. Ex.^a parece que, preocupado com Juiz de dentro ou Juiz de Fora, se perdeu no seu raciocínio. Eu disse que a constituição de uma CPI Nuclear possibilitou que a nação conhecesse, e principalmente o Congresso Nacional, que as obras de Angra II e Angra III foram dadas sem concorrência pública. Eu disse possibilitou. Não estou fazendo juízo, inclusive não poderia fazê-lo, pois sou Presidente daquela Comissão. Veja V. Ex.^a que a minha colocação difere um pouquinho do raciocínio de bacharel de V. Ex.^a Meu raciocínio foi um pouco mais cartesiano, com todo o respeito que me merece V. Ex.^a

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex.^a vai permitir, agora, reatar o aparte que o orador me concedeu. V. Ex.^a confirma, foi isso mesmo que V. Ex.^a disse: que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, até aqui, possibilitaram à Nação o conhecimento de que houve obras contratadas sem concorrência pública.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É verdade, e o próprio Governo deu uma nota nesse sentido.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Então V. Ex.^a joga isso no ambiente como se em alguns casos excepcionais a lei não dispensasse a concorrência pública. V. Ex.^a não completou, V. Ex.^a, em conexão com o discurso do Senador Roberto Saturnino, que é um discurso acusatório, procurou justapor sua acusação às acusações dele.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex.^a está enganado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Tanto mais lamentável quando parece que V. Ex.^a, segundo disse agora, é o Presidente da CPI. Mas V. Ex.^a vai permitir concluir o aparte.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Eu não estou interrompendo V. Ex.^a não, apenas puxei o microfone.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O que entendo, Sr. Presidente, é que só se pode julgar o objeto da constituição de uma CPI quando os seus trabalhos são encerrados, mediante um parecer e a votação do mesmo. Mas, aqui no Brasil, não, aqui no Congresso Nacional, não, tem-se a mania de constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, ouve-se uma pessoa acusando outra, o noticiário acusatório sai abundantemente, só após 10, 15 ou 20 dias a outra pessoa vem se defender, porque se dá preferência mais às acusações e, enquanto isso, homens, talvez honrados ou não, pouco importa, mas enquanto não forem julgados, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, são considerados inocentes, ficam expostos ao mercado das supeições, ao pelourinho da opinião pública. O Sr. Senador Itamar Franco, como Presidente da CPI do Acordo Nuclear, já entende que a falta de concorrência pública compõe o elenco de razões acusatórias apontadas pelo eminente Senador Roberto Saturnino. Então eu não me enganei, Senador Itamar Franco, quando dei interpretação exata ao seu aparte.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite-me um aparte, nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — O ilustre Senador Eurico Rezende tenta, mais uma vez, distorcer o pensamento. Mas, felizmente, a gravação aí está, a Taquígrafia anotou. É comum o Senador Eurico Rezende tentar distorcer quando lhe interessa. Veja, Ex.^a, que não entrei no mérito da problemática levantada por V. Ex.^a Pincel apenas quando V. Ex.^a se referiu à CPI, disse da importância de uma CPI no Congresso Nacional. Então dei o exemplo da CPI Nuclear. Evidentemente que não podia concluir porque essa CPI está instalada, está funcionando, não há conclusão alguma, ainda. Apenas disse — e é o próprio Governo que reconhece, em nota pública assinada por três Ministros — que não houve concorrência para as obras Angra II e Angra III. É o próprio Governo que reconhece. E esse depoimento foi, inclusive, levado à Comissão Parlamentar de Inquérito, através do Presidente da ELETROBRÁS, que disse que não houve concorrência e que o Ministro despachou baseado no Decreto-lei n.º 200. S. Ex.^a não pode é distorcer o pensamento do parlamentar. Nós não lhe damos o direito de fazer isso. Nobre Senador Roberto Saturnino, o mal neste País é que nós nos acostumamos a não dar mais explicações. Quando essas explicações são pedidas, ou se distorce educadamente o pensamento, como o fez o Senador Eurico Rezende, ou então parte-se para a agressão às mães.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Nobre Senador Itamar Franco, percebi com nitidez, e todos os Senadores da Casa ouviram muito bem, que V. Ex.^a se referiu aos fatos levantados em decorrência da existência da CPI. Fatos esses que estão sendo julgados, justificados pelo Governo e comentados por nós da Oposição, mas que obviamente não deram origem ainda a nenhum julgamento definitivo, porque, como todos sabemos, esse julgamento só virá com o parecer final da Comissão. Mais uma vez as palavras de V. Ex.^a foram tomadas, e distorcidas, e elaboradas pela inteligência e imaginação do Senador Eurico Rezende e transformadas em algo que V. Ex.^a não quis dizer, assim também em relação ao pronunciamento que fiz nesta tarde de hoje.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Ouço o nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Roberto Saturnino, o que pude alcançar — parece que até o dono do discurso é S. Ex.^a o Senador das Alterosas — na verdade, é que o Senador Eurico Rezende não padece do meu socorro. Creio que há uma injustiça, e sei o quanto o Senador Itamar Franco se preocupa em ser justo. Na verdade, o nobre Senador disse que o Senador Eurico Rezende é o useiro e vezeiro em distorcer. Parece-me que há aí também uma pequena distorção de S. Ex.^a, porque, não vou dizer que maliciosamente, mas convenientemente S. Ex.^a diz que o Governo veio de público confessar. Não, o Governo não veio confessar, veio proclamar uma verdade legalmente amparada em ato legislativo. Isso comportaria a V. Ex.^{as}, que são tão pródigos em críticas e em apresentações de emendas constitucionais, que apresentassem um projeto de lei revogando o Decreto-lei n.º 200. Agora, não me acode à memória que se tenha notícia de V. Ex.^a ou outro par da sua Bancada tivesse proposto a revogação ou a alteração do Decreto-lei n.º 200, visando impedir

essa faculdade legal que aí está. Vê V. Ex.^a que, às vezes, no calor do debate, sem querer ser malicioso — acredito que não era a intenção de V. Ex.^a — mas acaba-se sendo, injusto com um colega, às vezes de maneira contundente, como V. Ex.^a acaba de fazer com o nobre Senador Eurico Rezende, que dispensa, por certo, não só pela sua capacidade, mas, sobretudo, pela sua honradez, pela sua correção, no trato da Liderança do Governo, nesta Casa e no seu relacionamento com os colegas. Mas, vê V. Ex.^a, como é fácil pisar em casca de banana. V. Ex.^a disse: "O Governo veio confessar" — como se tivesse praticado uma coisa oculta, como se o Governo tivesse feito uma coisa ilegal, imoral, quando, na verdade, o que o Governo fez foi proclamar, através dos seus Ministros, que praticou um ato amparado em lei.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Nobre Senador Benedito Ferreira, nós não temos razão especial para aceitarmos, para concordarmos e admirarmos as disposições do Decreto-lei n.º 200, uma vez que se trata de um decreto-lei, o que, para nós, em qualquer circunstância, em princípio, é condenável. Entretanto, não se trata disso. Trata-se de verificar se o Governo, se as autoridades usaram adequadamente, corretamente a faculdade que o Decreto-lei n.º 200 dá para deixar de realizar a concorrência para Angra II e Angra III. Isto é o que a CPI está analisando e verificando.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Exatamente.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Ao fim dos trabalhos a Comissão dirá claramente isso, e nós da Oposição diremos claramente a nossa opinião. A vantagem da Comissão Parlamentar de Inquérito é justamente essa, é permitir que os fatos apareçam e sejam julgados à luz da lei, da legislação e, enfim, a opinião pública seja esclarecida, cabal e profundamente, sobre tudo isso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — A CPI está funcionando com a colaboração do próprio Governo.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Perfeitamente. Sr. Presidente, eram as observações que tinha a fazer e, como digo, o que trouxe à Casa, as minhas palavras estão registradas pela Taquigrafia, e por estas assumo inteira responsabilidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Banco do Brasil poderá instalar mais de oitocentos postos avançados de crédito rural em localidades desassistidas, atendendo diretamente a pelo menos trezentos mil novos pequenos produtores rurais (1,2 milhão de pessoas, diretamente e indiretamente), segundo estudos realizados e encaminhados ao Conselho Monetário para estabelecimento dos critérios necessários à implantação do projeto. O Banco do Brasil espera que, noventa dias após o estabelecimento dos critérios, possa inaugurar os primeiros postos avançados.

Trata-se de iniciativa de grande importância, capaz de produzir resultados os mais positivos, quer sob o aspecto social como econômico. Esses postos avançados, sendo a operação bem planejada e conduzida, poderão ter papel relevante na melhoria das condições

de vida das populações rurais e no reerguimento da economia no setor, com magníficos resultados para a produção agrícola e pecuária.

Segundo as informações divulgadas pela imprensa, o Banco do Brasil recomendou ao Conselho Monetário Nacional que, tendo em vista a enorme massa de pequenos produtores rurais a ser beneficiada, é indispensável que bancos privados e outros bancos governamentais também participem do sistema de postos avançados. Apenas vinte por cento dos agropecuaristas têm acesso ao crédito rural subsidiado, segundo estatística do Banco do Brasil. E, de acordo com o projeto, apresentado ao Conselho Monetário, "os postos avançados terão única e exclusivamente a finalidade de conceder crédito rural a pequenos agropecuaristas".

Além de seu aspecto econômico, o Banco do Brasil considera importante a abertura dos postos também pelos seus reflexos sociais. Entende o Banco que, com isso, ocorrerá uma melhoria da renda de larga faixa da população que não conta com nenhum ou quase nenhum apoio governamental, fixação do homem no campo, com conseqüente redução do êxodo rural e uma maior produção de alimentos de consumo interno.

Sr. Presidente, evidente que a execução da idéia está exposta a riscos. Mas, confiamos na capacidade de planejamento e execução do Banco do Brasil, bem como do Banco Central, razão pela qual expressamos júbilo pela notícia de aperfeiçoamento da atual direção do Banco do Brasil, especialmente do Presidente Carlos Rischbieter que, indiscutivelmente, vem tendo ação das mais benéficas no cargo que ocupa.

A instalação desses postos avançados poderá ser ponto de partida para uma ampla e profunda ação do Governo no setor rural, cuja importância é desnecessária salientar num momento em que o General João Baptista Figueiredo, futuro Presidente da República, tanto tem enfatizado o valor da agricultura e a necessidade de maior amparo às populações rurais, especialmente das regiões hoje desassistidas. Devo notar, ainda, que a execução da medida terá significado muito especial para o Nordeste, região pobre e, por isso, necessitada da ajuda do Governo Federal. É em nome dos agropecuaristas sem assistência, que o Banco do Brasil estima chegar a oitenta por cento, que congratulo-me com a iniciativa do Banco do Brasil, formulando votos para que ela se concretize o mais rapidamente possível! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 80, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 641, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Suzano (SP) a elevar em Cr\$ 74.903.618,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e três mil, seiscentos e dezoito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 634, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 81, de 1978 (apresentado pela Comissão de

Economia como conclusão de seu Parecer n.º 635, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Diadema (SP) a elevar em Cr\$ 228.058.663,00 (duzentos e vinte e oito milhões, cinqüenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob n.º 636, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 84, de 1978 (apresentação pela Comissão de

Economia como conclusão de seu Parecer n.º 641, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a elevar em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 642, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

ATA DA 171.^a SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1978

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8.^a Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. MAURO BENEVIDES

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guilomard — Braga Junior — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 80, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 633, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Suzano (SP) a elevar em Cr\$ 74.903.618,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e três mil, seiscentos e dezoito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 634, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 81, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 635, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Diadema (SP) a elevar em Cr\$ 228.058.663,00 (duzentos e vinte e oito milhões, cinqüenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob n.º 636, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 84, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 641, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a elevar em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 642, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução n.ºs 80, 81 e 84, de 1978, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

Comissão de Redação

PARECER N.º 676, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1978.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Suzano (SP) a elevar em Cr\$ 7.903.618,00 (setenta e quatro milhões, novecentos três mil, seiscentos e dezoito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1978. — **Adalberto Sena, Presidente** — **Dirceu Cardoso, Relator** — **Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER N.º 676, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Suzano (SP) a elevar em Cr\$ 74.903.618,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e três mil, seiscentos e dezoito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Suzano (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 74.903.618,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e três mil, seiscentos e dezoito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Projeto CURA, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 677, DE 1978

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução número 81, de 1978.

Relator: Senador Dirceu Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Diadema (SP) a elevar em Cr\$ 228.058.663,00 (duzentos e vinte e oito milhões,

cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1978. — **Adalberto Sena, Presidente** — **Dicern Cardoso, Relator** — **Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER N.º 677, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução número 81, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Diadema (SP) a elevar em Cr\$ 228.058.663,00 (duzentos e vinte e oito milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Diadema (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 228.058.663,00 (duzentos e vinte e oito milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras e serviços do projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 678, DE 1978

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução número 84, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 84, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a elevar em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1978. — **Adalberto Sena, Presidente** — **Saldanha Derzi, Relator** — **Dirceu Cardoso.**

ANEXO AO PARECER N.º 678, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução número 84, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em

Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de implantação de Conjunto Habitacional na sede daquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 321, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1978.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1978. — **Salda-
nha Derzi.**

REQUERIMENTO N.º 322, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1978.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1978. — **Salda-
nha Derzi.**

REQUERIMENTO N.º 323, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 84, de 1978.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1978. — **Salda-
nha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 80, de 1978. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 81, de 1978, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do projeto de Resolução n.º 84, de 1978, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 296, de 1978, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Dr. Raimundo de Souza Moura, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, no 5.º Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 297, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Senhor Ministro Maurício Rangel Reis e pelo Doutor Valfrido Salmito, na Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada em Recife.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1978 (n.º 136-B/78, na Câmara dos Deputados) que aprova o Protocolo relativo à Emenda ao Artigo 50 (a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adotado pela XXI Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em Montreal, em 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 658 e 659, de 1978, das Comissões:

— de Relações Exteriores, e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1978 (n.º 135-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Atos Finais do Congresso da União Postal Universal, do Acordo Relativo às Cartas com Valor Declarado e do Acordo Relativo às Encomendas Postais, assinados em Lausanne, em 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 663 e 664, de 1978, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 174, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 116 a 118, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Saúde, favorável.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 202, de 1977, do Senhor Senador Heitor Dias, que estabelece exigência para o registro de imóvel integrante de condomínio, tendo

PARECERES sob n.º 1.054, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de Substitutivo que apresenta, com voto vencido dos Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes e Itálvio Coelho.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado número 277, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera e revoga dispositivos do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, tendo

PARECERES, sob n.º 358, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE

Cria a Medalha "Mérito José Bonifácio".

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e autorizado pela Comissão Diretora, resolve:

Art. 1.º Fica criada a Medalha "Mérito José Bonifácio", em prata, para agraciar parlamentares, autoridades, instituições e pessoas, civis e militares, brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Legislativo e ao Brasil.

Art. 2.º A Medalha e os seus Complementos terão as seguintes características:

I — em forma de escudo, com 32mm de largura e 40mm de altura, e alçada por fita de 35mm de largura e 40mm de altura, nas cores verde e amarelo;

II — anverso: ao centro, sobre fundo liso, dentro de um círculo de 32mm de diâmetro, a efígie de José Bonifácio, de frente, tendo no semicírculo superior a legenda "José Bonifácio" e encimando o círculo, dois ramos de louro;

III — reverso: ao centro, sobre fundo liso, dentro de um círculo de 32mm de diâmetro, o Palácio do Congresso, tendo no semicírculo superior a legenda "Senado Federal" e, embaixo, em linha reta a palavra Brasil e, encimando o círculo, dois ramos de louro;

IV — a miniatura terá as mesmas características da medalha, com 16mm de largura e 20mm de altura, pendente de uma fita com 13mm de largura e 40mm de altura, nas cores verde e amarelo;

V — a roseta, botão circular com 10mm de diâmetro, será recoberta com a mesma fita da medalha.

Art. 3.º A medalha "Mérito José Bonifácio" será concedida pelo Presidente do Senado Federal:

- a) por iniciativa própria;
- b) por proposta de membro da Comissão Diretora.

Brasília, 17 de outubro de 1978. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:
Mauto Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:
Atevir Leal (ARENA — AC)
Evandro Carreira (MDB — AM)
Otair Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
Jarbas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Dirator: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Otair Becker		1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira		2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho		3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraíso		
5. Vasconcelos Torres		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino		2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Heitor Dias		1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho		2. José Sarney
3. Dinarte Mariz		3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela		
5. Braga Junior		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira		2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Accioly Filho		1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Copanema		2. Lenair Vargas
3. Daniel Krieger		3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende		4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias		5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes		6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves		
8. Itálvio Coelho		
9. Otto Lehmann		
10. Osires Teixeira		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Franco Montoro
2. Leite Chaves		2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro		3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard		
5. Orestes Quêrcia		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Heitor Dias		1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso		2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro		3. Braga Junior
4. Osires Teixeira		4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi		5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves		
7. Virgílio Távora		
8. Alexandre Costa		
	MDB	
1. Itamar Franco		1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza		2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena		

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello		2. Augusto Franco
3. José Guimard		3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante		4. Heitor Dias
5. Murilo Paraiso		5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres		
7. Dinarte Mariz		
8. Otair Becker		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Agenor Maria
2. Marcos Freire		2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Evalásio Vieira

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Tarso Dutra		1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema		2. Ruy Santos
3. João Calmon		3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann		4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho		
6. Cattete Pinheiro		
	MDB	
1. Evalásio Vieira		1. Franco Montoro
2. Itamar Franco		2. Benjamim Farah
3. Adalberto Sena		

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Teotônio Vilela		1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa		2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves		3. Louvival Baptista
4. Saldanha Derzi		4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes		5. José Guimard
6. Lenoir Vargas		6. José Sarney
7. Vilela de Magalhães		7. Otair Becker
8. Ruy Santos		
9. Braga Junior		
10. Tarso Dutra		
11. Virgílio Távora		
12. Magalhães Pinto		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Hugo Ramos
2. Evalásio Vieira		2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha		3. Evandro Carreira
4. Roberto Saturnino		
5. Cunha Lima		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Jessé Freire**
 Vice-Presidente: **Orestes Quércia**

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Jessé Freire		1. Braga Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Cattete Pinheiro
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quércia		2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro		

Assistente: **Lêda Ferreira da Rocha** — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Jarbas Passarinho**
 Vice-Presidente: **Luiz Cavalcante**

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. José Guimard
2. Vilela de Magalhães		2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montoro

Assistente: **Ronaldo Pacheco de Oliveira** — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Adalberto Sena**
 Vice-Presidente: **Helvídio Nunes**

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Helvídio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	MDB	
1. Hugo Ramos		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: **Maria Carmen Castro Souza** — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Magalhães Pinto**
 1º-Vice-Presidente: **Saldanha Derzi**
 2º-Vice-Presidente: **Nelson Carneiro**

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvídio Nunes
4. Jessé Freire		4. Heitor Dias
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	MDB	
1. Paulo Brossard		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: **Cândido Hippertt** — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Ruy Santos**
 Vice-Presidente: **Altevir Leal**

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Italívio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Cunha Lima

Assistente: **Lêda Ferreira da Rocha** — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares	ARENA	Suplentes
1. José Guimard		1. Alexandre Costa
2. Vasconcelos Torres		2. Braga Junior
3. Virgílio Távora		3. Dinarte Mariz
4. Augusto Franco		
5. Milton Cabral		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Agenor Maria
2. Benjamim Farah		2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Lenoir Vargas		1. Alexandre Costa
2. Accioly Filho		2. Gustavo Capanema
3. Augusto Franco		3. Vilela de Magalhães
4. Heitor Dias		
5. Saldanha Derzi		
	MDB	
1. Benjamim Farah		1. Adalberto Sena
2. Hugo Ramos		2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Laurival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Alexandre Costa		1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante		2. Teotônio Vilela
3. Braga Junior		3. Wilson Gonçalves
4. Laurival Baptista		
5. Vilela de Magalhães		
	MDB	
1. Evandro Carreira		1. Lázaro Barboza
2. Evelasio Vieira		2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO	09:00	C.F	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	CÂNDIDO		C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÊDA
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LÊDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LÊDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CAROLINA
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	DANIEL				

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (Íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF

EDIÇÃO: 1976

2 tomos

**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200/67

- **Redação atualizada**
- **Legislação alteradora**
- **Legislação citada**
- **Legislação correlata**
- **Ementário da Legislação de Pessoal.**

2ª Edição: setembro de 1976

284 páginas

Preço: Cr\$ 40,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

**II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69
Decreto-Lei nº 510/69
Decreto-Lei nº 314/67
Lei nº 1.802/53**

III — Notas

IV — Jurisprudência

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas**

PREÇO: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA DO SISTEMA DE PENAS

Lei nº 6.416, de 24-5-77

ANTECEDENTES E HISTÓRICO

QUADRO
COMPARATIVO

Lei nº 6.416/77
Código Penal
Código de Processo Penal
Lei das Contravenções Penais

"Revista de Informação Legislativa"
nº 54 — 328 páginas

Preço: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

“Revista de Informação Legislativa” nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00